



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS**

**THAÍS EMANUELLE AMARAL DE BRITO**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO INFORMAL: AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS  
SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DA FALTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA  
O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.**

**NATAL  
2024**

THAÍS EMANUELLE AMARAL DE BRITO

PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO INFORMAL: AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS  
SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DA FALTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA  
O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

Monografia apresentada ao Departamento de Demografia e Ciências Atuariais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientadora: Profa. Dra. Luana Junqueira Dias Myrrha.

NATAL  
2024

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Sistema de Bibliotecas - SISBI  
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial Prof. Ronaldo Xavier de Arruda - CCET

Brito, Thaís Emanuelle Amaral de.

Previdência Social e trabalho informal: avaliação dos impactos sociais e econômicos resultantes da falta de contribuição para o sistema previdenciário / Thaís Emanuelle Amaral de Brito. - 2024. 65 f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Exatas e da Terra, Curso de Ciências Atuariais. Natal, RN, 2024.

Orientação: Profa. Dra. Luana Junqueira Dias Myrrha.

1. Ciências atuariais - Monografia. 2. Previdência Social - Monografia. 3. Informalidade - Monografia. 4. Não contribuintes - Monografia. 5. Déficit - Monografia. 6. Brasil - Monografia. I. Myrrha, Luana Junqueira Dias. II. Título.

RN/UF/CCET

CDU 368.01:5

THAÍS EMANUELLE AMARAL DE BRITO

PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO INFORMAL: AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS  
SOCIAIS E ECONÔMICOS RESULTANTES DA FALTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA  
O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

Monografia apresentada ao Departamento de Demografia e Ciências Atuariais de graduação em Ciências Atuariais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Luana Junqueira Dias Myrrha

Orientadora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Prof. Dr. Moises Alberto Calle Aguirre

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a Deus por todas as bênçãos e oportunidades que me foram concedidas ao longo desta jornada acadêmica e por ter me mantido forte e com saúde durante este projeto de pesquisa.

Aos meus pais, Maria Ediene Souza do Amaral e José Aleixo de Brito, que sempre estiveram ao meu lado me apoiando e incentivando ao longo de toda a minha trajetória. Sou extremamente grata por todo ensino, apoio, dedicação e motivação.

O meu noivo Robson Gleison Ferreira Dias, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando, incentivando durante as etapas deste trabalho.

Também agradeço aos professores do curso de Ciências Atuariais, que me proporcionaram um ambiente acadêmico propício ao aprendizado e ao desenvolvimento das habilidades necessárias para a realização deste projeto, e em especial à professora doutora Luana Junqueira Dias Myrrha, por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa e por ter me acompanhado pontualmente, guiando-me em cada etapa da elaboração do projeto. Sua paciência, dedicação e conhecimento foram fundamentais para a elaboração deste trabalho.

Agradeço aos meus amigos do curso, Karolina Machado e Anna Amélia Campos, Fernanda Soares, Francisco Junior, Leticya e Emerson, que me ajudaram e motivaram em todos os momentos. A presença de vocês em minha vida tornou essa jornada acadêmica muito mais agradável e enriquecedora. Agradeço especialmente ao meu amigo, Lucas dos Nascimento Gomes, que foi meu companheiro de toda trajetória acadêmica. Sua amizade, apoio e incentivo foram fundamentais para superar os desafios e chegar até aqui, obrigada por tudo!

Agradeço também a minha prima, Gabriela Amaral, meu irmão, Joseph Alain, minha tia, Edineide souza e minha avó, Maria Edite, e às minhas amigas, Bruna Ribeiro, Maria Luiza, Larissa Gomes, Natália Nascimento e Maria Eduarda, que sempre estiveram presentes em minha vida, me dando suporte e sendo parte fundamental da minha história.

Enfim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui. Que esta jornada seja apenas o início de muitas outras realizações em minha vida. Mais uma vez, muito obrigada!

## RESUMO

Tendo em vista os desafios enfrentados pela previdência social, especialmente em relação aos crescentes déficits nas contas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, este estudo tem por motivação discutir a importância da proteção social para os cidadãos e os impactos sociais e econômicos da falta dela. Especificamente, busca-se avaliar os impactos sociais e econômicos no Brasil resultantes da falta de contribuição dos trabalhadores informais para o sistema previdenciário nos anos de 2015, 2017 e 2019. Para tanto, foi necessário identificar a quantidade de pessoas que estão trabalhando informalmente no Brasil e se são segurados do Regime Geral de Previdência Social, as características sociodemográficas dos informais que não contribuem para o RGPS e as consequências financeiras no sistema previdenciário e sociais da ausência de contribuição previdenciária por parte desses trabalhadores. Para isso, realizou-se uma pesquisa descritiva e com abordagem quantitativa, analisando a população brasileira em relação aos trabalhadores do setor privado, trabalhadores autônomos, trabalhadores domésticos e trabalhadores não remunerados utilizando como fonte de dados a PNAD-Contínua no período de 2015, 2017 e 2019. Além disso, utilizou-se métodos estatísticos para simular o valor potencial devido, caso todos que estão na informalidade fizessem parte dos segurados da previdência social, a fim de verificar os impactos econômicos no sistema previdenciário da falta de contribuição previdenciária por parte desse setor. Diante disso, constatou-se que, nos três anos observados, as arrecadações potenciais das contribuições por parte dos trabalhadores informais aumentaram 18%, 19% e 20% em 2015, 2017, e 2019, correspondendo a R\$ 62 bilhões, R\$ 72 bilhões e R\$ 84 bilhões respectivamente. Assim, foi possível concluir que a inclusão dos trabalhadores informais no sistema previdenciário desempenha um papel significativo na melhoria da sustentabilidade financeira do sistema.

**Palavras-chave:** previdência social; informalidade; não contribuintes; déficit, Brasil.

## **ABSTRACT**

In view of the challenges faced by social security, especially in relation to the growing deficits in the social security accounts of the General Social Security System, this study aims to discuss the importance of social protection for citizens and the social and economic impacts of the lack of it. Specifically, it seeks to assess the social and economic impacts in Brazil resulting from the lack of contribution of informal workers to the social security system in the years 2015, 2017 and 2019. To this end, it was necessary to identify the number of people who are working informally in Brazil and whether they are insured by the General Social Security System, the sociodemographic characteristics of the informal workers who do not contribute to the RGPS, and the financial and social consequences on the social security system of the absence of social security contributions by these workers. For this, a descriptive research with a quantitative approach was carried out, analyzing the Brazilian population in relation to private sector workers, self-employed workers, domestic workers and unpaid workers using the PNAD-Continua as a data source in the period of 2015, 2017 and 2019. In addition, statistical methods were used to simulate the potential amount due, if all those who are in the informal sector were part of the social security insured, in order to verify the economic impacts on the social security system of the lack of social security contribution by this sector. In view of this, it was found that, in the three years observed, the potential collection of contributions by informal workers increased by 18%, 19%, and 20% in 2015, 2017, and 2019, corresponding to R\$ 62 billion, R\$ 72 billion, and R\$ 84 billion, respectively. Thus, it was possible to conclude that the inclusion of informal workers in the social security system plays a significant role in improving the financial sustainability of the system.

Keywords: social security; informality; non-taxpayers; deficit, Brazil.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Pilares da Seguridade Social do Brasil.....	16
Quadro 1 – Categoria e definição dos segurados obrigatórios do RGPS.....	19
Quadro 2 – Principais benefícios do RGPS para os segurados e dependentes por conceitos e regras.....	22
Quadro 3 – Mudanças das regras previdenciárias antes e depois da EC 103/2019.....	25
Figura 2 – os motivos da baixa densidade das contribuições em relação ao mercado de trabalho do Brasil.....	35

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Arrecadação líquida do RGPS, despesa do RGPS e resultado previdenciário (2000 a 2018) – (R\$ Milhões) valores atualizados pelo IPCA.....	27
Gráfico 2 –	Diferença entre a quantidade de pessoas ocupadas no setor formal e informal – Brasil - nos anos de 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas).....	42
Gráfico 3 –	População ocupada no Brasil, exceto militares e servidores públicos, segundo a condição de ocupação, nos anos de 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas).....	43
Gráfico 4 –	Proporção de trabalhadores informais brasileiros em relação à contribuição previdenciária - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (%).....	44
Gráfico 5 –	Distribuição por sexo dos trabalhadores informais que não contribuem para Previdência Social em relação ao total de ocupados - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (%).....	45
Gráfico 6 -	Quantidade de trabalhadores informais que não contribuem por condição de ocupação - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas).....	46
Gráfico 7 -	Quantidade de trabalhadores informais que não contribuem, por gênero e por condição de ocupação - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas).....	47
Gráfico 8 -	Total de não contribuintes informais brasileiros, por escolaridade - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas).....	48
Gráfico 9 –	Quantidade de informais não contribuintes, segundo raça/cor - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas).....	49

Gráfico 10 – Renda média mensal dos trabalhadores informais não contribuintes da previdência social - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (R\$).....	50
Gráfico 11 – Diferença entre as receitas efetivas e as receitas potenciais, com a inclusão dos informais que não contribuem para a previdência - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (R\$) Milhares.....	54
Gráfico 12 – Diferença entre o déficit efetivos e a inclusão das contribuições potenciais, com a inclusão dos informais que não contribuem para a previdência - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (R\$) Milhares.....	55

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alíquotas do RGPS para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso antes da EC 103/2019.....	20
Tabela 2 - Alíquotas do RGPS para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (2024) .....	21
Tabela 3 – Alíquotas do RGPS para Contribuinte Individual, Facultativo e Microempreendedor Individual – MEI (2024) .....	39
Tabela 4 – Receitas e despesas previdenciárias do RGPS de janeiro a dezembro de cada ano em (R\$) milhares.....	51
Tabela 5 – Quantidade de informais por condição de ocupação e valores das contribuições devidas, caso aderisse para a previdência de acordo com as alíquotas do INSS e a média salarial e salário médio, em 2015, 2017 e 2019, no Brasil.....	51
Tabela 6 – Quantidade de informais e valores das contribuições devidas, caso aportassem para a previdência, em 2015, 2017 e 2019, no Brasil.....	52
Tabela 7 – Potenciais receitas em comparação com as despesas previdenciárias do RGPS de janeiro a dezembro de cada ano em (R\$) milhares.....	54
Tabela 8 – Valores das contribuições devidas dos informais caso aderisse à previdência de acordo com as alíquotas necessárias e salário médio – Brasil - 2015, 2017 e 2019.....	56

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística Socioeconômicos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
MEI	Microempreendedor Individual
MPS	Ministério da Previdência Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEA	População Economicamente Ativa
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>A Seguridade Social</b> .....	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Estrutura e Funcionamento do Regime Geral de Previdência Social</b> .....	<b>18</b>
2.2.1	<i>Segurados do RGPS</i> .....	19
2.2.2	<i>Benefícios do RGPS</i> .....	22
2.2.2	<i>Reforma da previdência Social</i> .....	23
<b>2.3</b>	<b>Desafios do sistema de repartição simples</b> .....	<b>25</b>
<b>2.4</b>	<b>Conceito da informalidade</b> .....	<b>29</b>
<b>2.5</b>	<b>A informalidade no Mercado de Trabalho</b> .....	<b>31</b>
2.5.1	<i>O debate sobre o setor informal</i> .....	32
<b>2.6</b>	<b>Implicações da falta de contribuição previdenciária para os trabalhadores informais</b> .....	<b>34</b>
<b>3</b>	<b>MATERIAL E MÉTODOS</b> .....	<b>37</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	<b>42</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>58</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é um dos pilares fundamentais do estado de bem-estar social no Brasil, garantindo a proteção econômica e social dos trabalhadores em momentos de vulnerabilidade. É uma das maiores conquistas sociais do país, estando presente na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Seu principal objetivo é assegurar a segurança financeira dos trabalhadores e suas famílias em momentos de desequilíbrio financeiro, seja por motivo de idade avançada, invalidez, doença, reclusão ou morte.

Contudo, a Previdência Social não é apenas uma rede de proteção financeira na velhice, pois além da aposentadoria, ela oferece benefícios que ajudam a garantir o bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, como: o salário-maternidade; o auxílio-doença; o auxílio-acidente; e o auxílio-reclusão. É, portanto, uma peça fundamental na garantia do bem-estar social e econômico dos cidadãos brasileiros. Levando em conta a importante função da previdência na sociedade, é imperioso destacar que a previdência social é um dos principais orçamentos do governo, tornando de grande relevância a discussão e implantação de alterações no sistema previdenciário.

Conforme Arbache (2003), a previdência vem apresentando crescentes déficits em sua conta financeira, o que tem gerado muito debate sobre suas causas. Entre os argumentos analisados, destaca-se o impacto negativo do trabalho informal na redução das receitas da Previdência. A não contribuição previdenciária é uma questão preocupante que pode afetar tanto as finanças públicas quanto o bem-estar dos trabalhadores.

Visando abordar a problemática da falta de contribuição previdenciária por parte dos trabalhadores informais, esse trabalho justifica-se pela necessidade de entender como a falta de contribuição para o sistema previdenciário por parte dos trabalhadores informais pode impactar direta ou indiretamente a população brasileira e as finanças previdenciárias.

Embora as despesas previdenciárias representem uma parcela significativa do orçamento público e sejam essenciais na proteção social dos trabalhadores, o sistema previdenciário enfrenta diversos desafios.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa, busca-se avaliar os impactos sociais e econômicos no Brasil resultantes da falta de contribuição dos trabalhadores informais para o sistema previdenciário nos anos de 2015, 2017 e 2019. Com esse

objetivo em mente, o estudo pretende analisar de que forma a ausência de contribuição afeta tanto a economia quanto a sociedade, levando em conta os custos para o Estado e os impactos na vida dos trabalhadores.

De forma mais específica, buscou-se identificar a quantidade de trabalhadores informais no Brasil que contribuem ou não para o sistema do Regime Geral de Previdência Social, em comparação com a taxa de ocupação, as características sociodemográficas dos informais que não contribuem para a previdência social no Brasil, como idade, nível de escolaridade, raça/cor, entre outros; e identificar as consequências financeiras e sociais da ausência de contribuição previdenciária por parte dos trabalhadores informais.

Para alcançar os objetivos propostos e melhor apreciação deste trabalho, a metodologia utilizada compreendeu em uma pesquisa descritiva e de abordagem quantitativa, analisando os dados da PNAD – Contínua relativos ao período de 2015, 2017 e 2019 da população brasileira. A escolha dos anos se deu pelo fato de que em 2015 apresentou um período de crise econômica, tendo como consequência a redução de empregos formais e a retração do PIB, conforme apontado pelo IBGE (2017), já em 2017, houve sinais de recuperação econômica (IBGE, 2019), oferecendo um contraste importante para avaliar as mudanças na informalidade e nas contribuições previdenciárias. O ano de 2019, sendo pré-pandemia da COVID-19, proporciona dados mais recentes e estáveis, sem as distorções causadas pela crise sanitária. Assim, limitou-se a análise em relação aos grupos de trabalhadores do setor privado, trabalhadores por conta própria, trabalhadores domésticos e trabalhadores não remunerados. Em seguida, a pesquisa desenvolveu-se no método estatístico simulando o valor potencial devido caso todos que estão na informalidade fossem segurados da previdência social, a fim de verificar os impactos econômicos da falta de contribuição previdenciária por parte desse setor.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

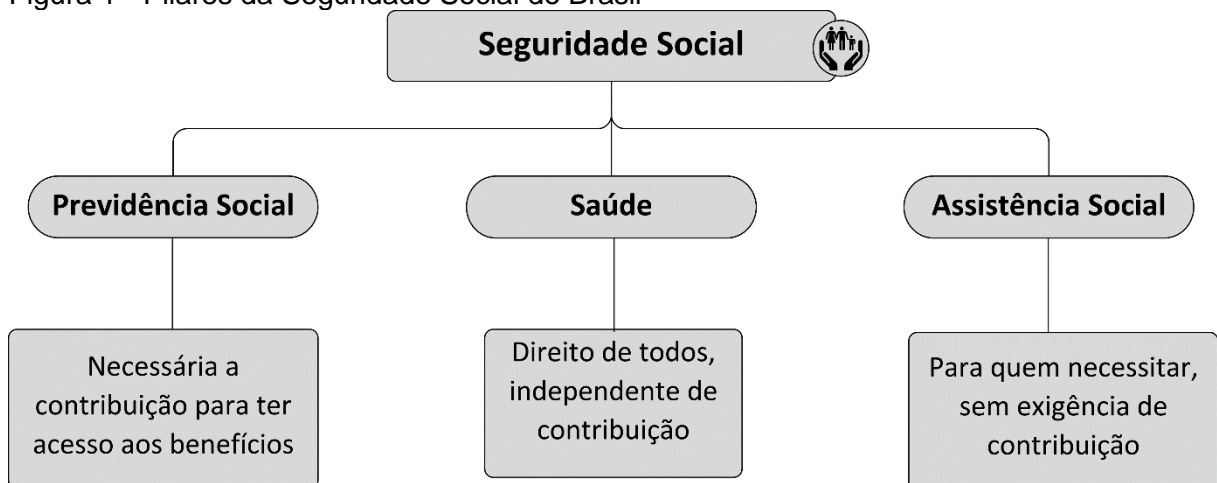
### 2.1 A Seguridade Social

Para compreender a importância do sistema previdenciário brasileiro e os desafios que ele enfrenta atualmente, é fundamental entender que a Previdência Social faz parte da Seguridade Social, que abrange saúde, assistência social e previdência, consoante a Constituição Federal de 1988.

A saúde é um direito universal e dever do Estado, assim como à assistência social que atende as necessidades básicas sem exigência de contribuições, enquanto a previdência social se baseia em contribuições para filiação ao sistema, funcionando como um seguro para garantir renda a segurados em caso de incapacidade laboral (Corrêa, 2018).

Conforme ilustrado na figura 1, que demonstra o fluxo dos Pilares da Seguridade Social.

Figura 1 - Pilares da Seguridade Social do Brasil



Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil, 1988.

Conforme a Constituição Federal de 1988, toda a sociedade deve financiar a Seguridade Social de forma direta, por meio das contribuições sociais e de forma indireta, mediante repasses dos recursos orçamentários provenientes de impostos pagos pela sociedade. Tudo conforme listado no Art. 195 da Constituição Federal de 1988:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro; (...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (...)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (...) (Brasil, 1988, Art. 195)

Para garantir o direito à saúde de todos, independente de contribuição, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um sistema gratuito de saúde para todos os brasileiros.

No que se refere à assistência social, está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo objetivo de garantir proteção social dos indivíduos através de serviços, programas, benefícios e projetos.

Importante mencionar o objetivo V do Art. 203 da Constituição Federal de 1988, do qual inclui a proteção social de idosos e deficientes vulneráveis à pobreza (renda per capita domiciliar de até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo) oferecendo um salário-mínimo após completarem 65 anos de idade, para idosos que não contribuíram para previdência, ou pessoas com deficiência em qualquer idade, através do auxílio de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

No entanto, para ter direito não é simples, isso porque, conforme Stopa (2019), por ser parte da Assistência Social e ter um caráter declaratório, há uma concepção institucional de que pessoas com deficiência e idosos que solicitam benefícios fraudem o sistema. Esse receio de fraude persiste na gestão do BPC, resultando na exigência de várias comprovações, pesquisas externas e rigorosa fiscalização por parte dos servidores.

Enquanto a previdência social é uma política pública, cujo financiamento é baseado nas contribuições dos trabalhadores, empregadores e do governo, sendo de filiação obrigatória a um dos regimes. Esta política visa promover a segurança social e o bem-estar dos cidadãos na terceira idade, através da participação do Estado e da

colaboração entre diferentes grupos sociais, tais como trabalhadores rurais e urbanos, homens e mulheres, e diversas categorias profissionais (Fernandes, 2018).

Portanto, é imperioso destacar que o sistema previdenciário gerido pelo poder público integra duas modalidades de regimes de Previdência social no Brasil, cada um com suas particularidades e públicos-alvo.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) abrange a classe de servidores públicos dos poderes federais, estaduais e municipais e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) abrange pessoas físicas remuneradas e os facultativos, que conforme Fernandes (2018), estes últimos são voltados para pessoas que não possuem renda direta, como estudantes e donas de casa.

## **2.2 Estrutura e Funcionamento do Regime Geral de Previdência Social**

Este estudo tem como foco principal o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que conforme a Secretária de Previdência Social (2017) o sistema tem as políticas elaboradas por ela e executada pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), uma autarquia federal responsável pela administração dos benefícios previdenciários e assistenciais destinados aos trabalhadores contribuintes do sistema.

O financiamento das aposentadorias programadas, principal benefício do RGPS, ocorre por meio do sistema de repartição simples. Nesse modelo, as contribuições dos participantes financiam os benefícios dos beneficiários, sem a necessidade de constituição de reservas. Este sistema busca financiar os pagamentos correntes de um determinado período, geralmente de um ano (Corrêa, 2018, Apud Feldestein; Liebman, 2001, Pinheiro, 2007).

Funciona como uma espécie de previdência corporativa, coletando contribuições mensais com base no trabalho dos trabalhadores enquanto ativos e transformando esses transportes em benefícios previdenciários.

Essa abordagem visa garantir que os indivíduos ao se aposentarem ou entrarem em uma fase não ativa, tenham recursos financeiros adequados para manter um padrão de vida condizente com suas necessidades e expectativas (Corrêa, 2018).

### 2.2.1 Segurados do RGPS

Os segurados da Previdência Social são aqueles que contribuem para o INSS e estão inscritos no sistema, sendo que o acesso aos benefícios depende da regularidade dessas contribuições. É importante observar que esses segurados se dividem em duas categorias: obrigatória e facultativa.

Dentro desse contexto, todo trabalhador remunerado tem o dever de se filiar ao sistema previdenciário. No entanto, apenas os trabalhadores com vínculo formal são automaticamente integrados, com suas contribuições descontadas diretamente na folha de pagamento. Para os demais contribuintes, a contribuição deve ser realizada de forma individual, sem ser automática. Por outro lado, os segurados facultativos compreendem pessoas sem renda direta, como estudantes e donas de casa, entre outros (Fernandes, 2018).

Para uma compreensão mais detalhada de cada tipo de segurado obrigatório, será apresentado no quadro 1 suas definições específicas.

Quadro 1 - Categoria e definição dos segurados obrigatórios do RGPS

<b>Categoria</b>	<b>Definição</b>
Empregado	Aquele que presta serviços de natureza não eventual à empresa, sob a dependência deste e mediante salário com carteira de trabalho assinada.
Empregado Doméstico	Aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos. Exemplo: motorista, cozinheiro, babá, entre outros.
Trabalhador Avulso	Aquele que presta a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural. Exemplo: pedreiro, carregador, entre outros.
Contribuinte Individual	Trabalhador autônomo ou que presta serviço, sem vínculo empregatício. Exemplo: motorista de aplicativo, vendedor, pintor, manicure, entre outros.
Segurado Especial	Aquele que exerce suas atividades em regime de economia familiar ou individualmente. Exemplo: pescador artesanal, agricultor familiar, entre outros.

Fonte: Elaborado pela autora (2024) com base em Brasil, Lei Orgânica da Seguridade Social (1991) e Consolidação das Leis do Trabalho (1943)

É importante destacar que, o cálculo das contribuições deve considerar as faixas salariais e suas respectivas alíquotas. Segundo a Secretaria de Previdência

Social (2023) cada categoria, como empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, possui faixas salariais e alíquotas específicas, que diferem das aplicadas aos contribuintes individuais e facultativos.

Atualmente, a previdência passou por uma nova reforma, através da emenda constitucional n.º 103/2019<sup>a</sup>, que conforme Carvalho e Martins (2022), houve uma mudança significativa no modelo de cálculo, passando de uma abordagem simplificada para uma estrutura progressiva, na qual as alíquotas variam conforme a faixa salarial do contribuinte.

Importante mencionar que para esse estudo serão utilizados nos cálculos as alíquotas anteriores à reforma, dado que os anos de análise são 2015, 2017 e 2019.

Anteriormente havia a incidência de 8, 9 ou 11% a depender do valor do salário recebido. Na qual, consta na tabela a seguir, as respectivas alíquotas por faixa salarial (Brasil, 1988, Art. 195):

Tabela 1 - Alíquotas do RGPS para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso antes da EC 103/2019

<b>Faixa Salarial (R\$)</b>	<b>Alíquota Efetiva</b>
Até um salário-mínimo	8%
Acima de um salário-mínimo até R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%
Acima de R\$ 5.839,45	11%

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil, 1988, Art. 195.

Carvalho e Martins (2022) afirmam que as regras progressivas são aplicadas principalmente aos trabalhadores formais, enquanto os contribuintes individuais mantêm diretrizes inalteradas após a recente reforma previdenciária.

A alíquota da contribuição é definida de acordo com a remuneração do trabalhador. No cenário vigente ela varia de 7,5% a 14% do salário de contribuição.

Em contrapartida aos antigos sistemas de tributação previdenciária, onde uma taxa fixa era aplicada indiscriminadamente a todos os contribuintes, o novo modelo adota uma estrutura progressiva. Isso implica que o percentual aplicado sobre a renda varia conforme a faixa salarial no qual o contribuinte se encontra.

Para melhor compreensão, a tabela 2 apresenta as faixas salariais com as respectivas alíquotas vigentes para cada tipo de segurado.

Tabela 2 - Alíquotas do RGPS para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (2024)

<b>Faixa Salarial (R\$)</b>	<b>Alíquota Efetiva</b>
Até R\$ 1.412,00	7,5%
De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.666,68	9%
De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%

Fonte: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, 2024.

Os contribuintes individuais continuam sujeitos a uma alíquota fixa de 20%, incidindo sobre um valor escolhido no intervalo entre o piso e o teto previdenciário (Carvalho; Martins, 2022).

Uma opção peculiar nesse contexto é a possibilidade de reduzir a alíquota de 20% para 11% sobre o valor do piso previdenciário. Podem optar a essa alíquota reduzida quem trabalha por conta própria sem vínculo empregatício e o segurado facultativo, com a opção de recolhimento mensal ou trimestral (Ansiliero; Cosntanzi; Fernandes, 2020).

Todavia, é crucial salientar que essa decisão acarreta uma redução proporcional no valor do benefício futuro da aposentadoria. Essa alternativa, embora ofereça uma redução temporária na carga tributária, pode comprometer a estabilidade financeira na aposentadoria (Carvalho; Martins, 2022).

É importante mencionar também a situação específica do Microempreendedor Individual (MEI), uma categoria que possui um regime tributário diferenciado. Conforme consta no portal do empreendedor (2023), o MEI recolhe uma alíquota reduzida, de apenas 5% sobre o salário-mínimo. Essa medida visa incentivar a formalização de pequenos empreendedores, ao mesmo tempo, em que garante a sua proteção previdenciária.

É fundamental ressaltar que, além de ser segurado da Previdência, é necessário observar as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988 para ter acesso aos benefícios previdenciários. No próximo tópico, serão detalhados esses benefícios, bem como as regras para sua elegibilidade.

### 2.2.2 Benefícios do RGPS

O Regime Geral de Previdência Social assegura a proteção econômica e social aos segurados e dependentes em momentos de vulnerabilidade. Importante ressaltar que, além de ser uma rede de proteção financeira, o RGPS oferece diversos benefícios que promovem a segurança e amparo dos segurados e seus dependentes.

No entanto, alguns benefícios são para grupo de segurados específicos, conforme art. 18, §1º, da Lei 8.213/91 o auxílio-acidente são apenas para os segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial, bem como o salário-família (MPS, 2023).

O Quadro 2 apresenta os principais benefícios atuais do Regime de Previdência Social por regras e seus definitivos conceitos.

Quadro 2 - Principais benefícios do RGPS para os segurados e dependentes por conceitos e regras.

<b>Benefícios</b>	<b>Conceitos e Regras</b>
Aposentadoria por invalidez	Concedida quando for comprovado a incapacidade de exercer atividade que garante sustento, é comprovada por exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.
Aposentadoria por idade	Benefício para segurados que completam 65 anos de idade (homens) e 62 anos (mulheres). Para os trabalhadores rurais, 60 anos de idade (homem) e 55 anos de idade (mulheres). Os trabalhadores urbanos precisam comprovar 15 anos de contribuição (mulheres) e 20 anos (homens). Os segurados especiais devem comprovar, com documentos, 180 meses de atividade rural.
Aposentadoria especial	Concedida ao trabalhador exposto a agentes nocivos à saúde (físicos, químicos ou biológicos), mediante comprovação de tempo de trabalho e exposição a esses agentes por 15, 20 ou 25 anos.
Auxílio-doença	Concedido ao segurado que é impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.
Salário-família	Valor pago ao empregado de baixa renda, incluindo doméstico e ao trabalhador avulso, conforme o número de filhos menores de 14 anos ou pessoas com deficiência (sem limite de idade).
Salário-	Pago à segurada por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

maternidade	
Auxílio-acidente	Pago ao segurado que sofre a ocorrência de um acidente e fica com sequelas que reduzem permanentemente sua capacidade de trabalhar.
Pensão por morte	Benefício pago aos dependentes do segurado falecido. Não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o falecido deve ser segurado pelo INSS.
auxílio-reclusão	Pago aos dependentes de segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado. Carência de 24 contribuições mensais.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (1991) e EC. (2019)

### 2.2.3 Reforma da previdência Social

Ao longo dos anos, a Previdência Social passou por constantes mudanças e aprimoramentos, até chegar ao atual sistema previdenciário. Neste sentido, a previdência foi alterada por sete emendas desde a constituição de 1988, sendo, as Emendas constitucionais n.º 03/1993, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e a nova Emenda constitucional n.º 103/2019, promulgada em novembro de 2019.

A reforma da previdência alterou os critérios de elegibilidade a benefícios previdenciários do Regime Geral de previdência social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). No entanto, no presente tópico será apresentado as principais mudanças no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo em vista que esse regime é o foco principal deste estudo.

Importante mencionar que as novas alterações não afetaram as pessoas que alcançaram os requisitos dos benefícios antes da data da promulgação em 12 de novembro de 2019 (Sales; Brito; Silva, 2021).

A principal mudança trazida pela reforma é o fim da aposentadoria por tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Antes da reforma, era possível de aposentar independentemente da idade, desde que tivesse contribuído por 35 anos de contribuição se homem, e 30 anos se mulher, agora não existe mais, sendo necessário atingir uma idade mínima.

Para o Departamento Intersindical de Estatísticas Socioeconômicas (2019) as mulheres foram atingidas diretamente com a reforma da previdência, dada que a idade para se aposentar de 60 anos passa para 62 anos, tendo em vista que conforme o Art. 2001 da Constituição Federal de 1988, para ser assegurado o direito à

aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, é exigido ter 65 anos de idade e ter 20 anos de contribuição se for homem e se mulher, 62 anos de idade e 15 anos de contribuição.

Outra mudança significativa foi em relação à aposentadoria especial, isso porque antes da reforma o segurado poderia se aposentar com tempo de contribuição de 15, 20 e 25 anos, dependendo do grau de exposição a agentes nocivos à saúde (físicos, químicos ou biológicos), com a nova reforma é necessário ter a idade mínima de 55, 58 e 60 anos de idade independente do sexo (Brasil, 2019).

Segundo Sales, Brito e Silva (2021) com essas alterações os segurados deverão passar mais tempo exercendo atividade no mercado de trabalho para adquirir o direito ao benefício previdenciário, pois será exigido um maior tempo de contribuição e uma idade mínima mais elevada. Além disso, conforme apontado pelos autores, a exigência de idade mínima para a aposentadoria especial irá fazer com que os trabalhadores passem mais tempo no ambiente com agentes nocivos à saúde.

Em consonância DIEESE (2017) argumenta que a exigência de idade mínima para todas as aposentadorias apresentará um quadro de desproteção para as pessoas de idade avançada que não estão no mercado de trabalho, tendo em vista que essas pessoas podem apresentar dificuldades para encontrar emprego nessa idade.

O Departamento Intersindical de Estatística Socioeconômicos (2019) ainda apresenta os riscos da nova reforma em relação aos requisitos de acesso muito restritos, conforme DIEESE os riscos são os seguintes:

- Diminuição da parcela de pessoas que consegue cumprir as regras para se aposentar e aumenta a parcela dependida da assistência;
- Desmotiva a contribuição previdenciária;
- Aumenta a parcela de idosos que permanecem ativos, o desemprego e rebaixa os rendimentos.

O cálculo do benefício também foi modificado com a nova emenda, agora o valor do benefício é baseado em todas as contribuições feitas a partir de julho de 1994, não mais as, 80% maiores contribuições realizadas nesse período (INSS, 2020).

Importante destacar que, quando os segurados atingem a idade e o tempo mínimo de contribuição exigido, podem se aposentar com 60% da média de todas as

contribuições feitas desde 1994. No entanto, ao passar cada ano adicional de contribuição, acrescentam-se dois pontos a esses 60%, assim sendo, para as mulheres atingirem 100%, precisam contribuir por mais 35 anos e os homens por mais 40 anos (INSS, 2020).

O quadro 3 apresenta as principais mudanças da EC 103/2019, destacando as regras anteriores e as atuais.

Quadro 3 – Mudanças das regras previdenciárias antes e depois da EC 103/2019

<b>Categoria</b>	<b>Antes da EC 103/2019</b>	<b>Após EC 103/2019</b>
Aposentadoria por Idade	60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, com carência de 180 meses.	62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, com tempo de contribuição de 15 anos, se mulher, e 20 anos, se homem.
Aposentadoria por tempo de contribuição	30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição se homem, sem idade mínima exigida.	Não existe mais. Agora há exigência de idade mínima de 62 anos de idade, com tempo de contribuição de 15 anos, se mulher, e 65 anos de idade, com tempo de contribuição 20 anos, se homem.
Aposentadoria Especial	Tempo de trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde por 15, 20 ou 25 anos.	Tempo de trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde por 15, 20 ou 25 anos e ter idade mínima de 55, 58 e 60 anos de idade.
Alíquotas de Contribuição	Alíquotas por faixa salarial que variavam de 8% a 11%.	Alíquotas progressivas aplicadas de maneira proporcional, variando de 7,5% a 14%.
Cálculo do benefício	Média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994.	Média de todos os salários de contribuições a partir de julho de 1994.
Pensão por morte	100% do benefício, respeitando o teto do RGPS.	60% para 1 dependente, acrescido de 10% por dependente adicional

Fonte: Elaboração própria (2024) com base em Brasil (1991) e EC. (2019)

### 2.3 Desafios do sistema de repartição simples

O sistema de repartição simples, onde os mais jovens financiam os mais velhos, apresenta desafios, especialmente em uma sociedade em constante transformação demográfica. Com a queda da mortalidade e do envelhecimento populacional, a discussão sobre o equilíbrio das contas previdenciárias torna-se crucial.

No entanto, há um entendimento que o sistema de seguridade social não apresenta déficit até 2016, pois as receitas superavam as despesas de previdência, assistência e saúde. DIEESE, sustenta esse entendimento e apresenta evidências que consideram as desvinculações de receitas orçamentárias (DRUs) como parte da receita total. No entanto, se considerando a exclusão do valor das DRUs e a não consideração da extinta CPMF, o que acaba acontecendo é que o suposto superávit financeiro some por completo.

Em 2017 DIEESE ainda sustenta essa visão com a seguinte opinião:

O suposto “rombo” R\$ 85,8 bilhões apurado pelo governo em 2015, poderia ter sido coberto com parte dos R\$ 202 bilhões arrecadados pela Cofins, dos R\$ 61 bilhões arrecadados pela CSLL e dos R\$ 53 bilhões arrecadados pelo PIS-Pasep. Haveria ainda os R\$ 63 bilhões capturados da Seguridade pela DRU e os R\$ 157 bilhões de desonerações e renúncias de receitas pertencentes ao Orçamento da Seguridade Social (DIEESE, 2017, p. 21).

Neste mesmo sentido, DIEESE reforça que “se houvesse efetiva intensificação na fiscalização e na penalização dos empregadores que não registram os pagamentos na folha de pagamento, poderiam ser arrecadados R\$43,8 bilhões anuais” (DIEESE, 2017, p. 44).

Para entender melhor sobre essa temática, é importante considerar três visões sobre o assunto. A primeira é a visão constitucionalista que coloca a previdência dentro de um contexto mais amplo de políticas públicas, a chamada seguridade social, que tem como objetivo garantir a proteção social aos cidadãos. O financiamento da seguridade social é realizado por diversas fontes de arrecadação, por essa visão, segundo DIEESE, não existia déficit, porque as fontes de sustentamento superava as despesas (DIEESE, 2017).

Conforme DIEESE (2017) a visão fiscalista defende que a previdência deve ser financiada exclusivamente pelas contribuições dos trabalhadores e das empresas

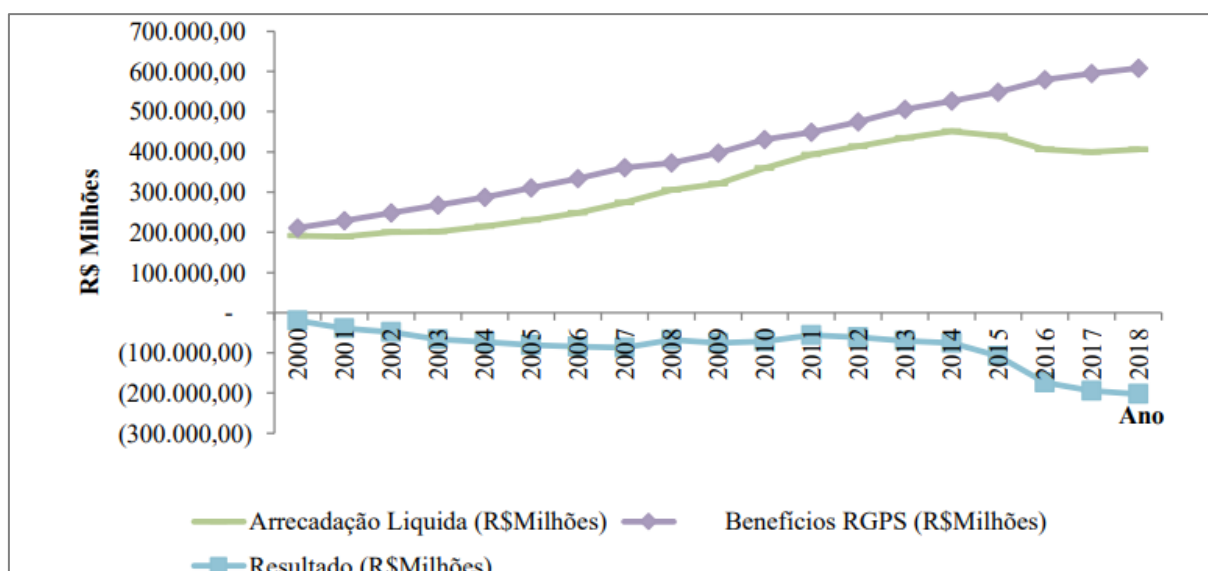
sobre a folhas de salário, por essa visão entende que o descompasso entre o que é arrecadado e o que é pago em benefícios resulta em um déficit previdenciário.

Já a terceira visão, denominada por pragmática, defende que deveria considerar além das contribuições dos trabalhadores e das empresas, deveria considerar “o valor referente às renúncias de contribuições previdenciárias e o montante da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)” por essa visão ainda ocorreria déficit (DIEESE, 2017).

Nessa mesma visão, Sales, Brito e Silva (2021) defende haver má gestão dos recursos da previdência social, ou seja, para eles o causador do déficit é a desvinculação dos recursos da União na arrecadação das contribuições sociais.

No entanto, considerando a evolução do fluxo de caixa do RGPS, atualizado pelo IPCA, observa-se que as despesas com benefícios são crescentes, superando as arrecadações, assim, apresentando um resultado deficitário (Alves *et al.* 2021).

Gráfico 1 - Arrecadação líquida do RGPS, despesa do RGPS e resultado previdenciário (2000 a 2018) – (R\$ Milhões) valores atualizados pelo IPCA



Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social (2019) apud Alves *et al.* (2021).

Observa-se que no gráfico 1 a arrecadação quanto a despesa vai aumentando gradualmente, mas a despesa supera a arrecadação ao longo do tempo. Destaca-se que em 2015 a 2018 a arrecadação diminui drasticamente, o que justifica a escolha dos períodos a serem analisados neste estudo.

Importante mencionar alguns fatores que têm relação com esse resultado deficitário, o que mais se discute é que a transição demográfica é uma das causas do

déficit previdenciário, pois, o aumento da expectativa de vida resulta em benefícios previdenciários com durações mais longas, sem um aumento correspondente no número de contribuintes (Neri *et al.*, 2007).

Alves *et al.* (2021) aponta que a quantidade de pessoas com maior longevidade tende a aumentar, aumentará conseqüentemente as despesas previdenciárias, enquanto a diminuição de jovens tende a reduzir, assim, diminuindo a arrecadação para a previdência.

Isso gera discussões sobre mudanças no sistema, incluindo propostas de transição para um modelo de capitalização, embora essa transição apresente desafios práticos e conseqüências a serem consideradas.

A discussão sobre o déficit previdenciário também envolve uma visão das mudanças nas alíquotas de contribuição. Alguns autores propõem ajustes para equilibrar as contas previdenciárias, incluindo a possibilidade de variações nas alíquotas ao longo do tempo (Corrêa, 2018).

Contudo, a variação nas alíquotas de contribuição ao longo do tempo pode gerar insegurança e, a cumulativamente, resultar em alíquotas que ultrapassam a capacidade de pagamento dos participantes, criando assim um ciclo vicioso em que seria necessário novos aumentos nas alíquotas para compensar a queda de arrecadação (Neri, 2007).

Para aqueles trabalhadores que não são automaticamente descontados, a insegurança e a falta de capacidade para contribuir com alíquotas mais elevadas podem resultar em uma diminuição na quantidade de contribuições (Corrêa, 2018).

De acordo com Melo (2017), o Brasil está na fase final do período conhecido como bônus demográfico. O bônus demográfico consiste em uma janela de oportunidade na qual há uma concentração de pessoas em idade ativa na sociedade em relação às pessoas em idade inativa, resultando em uma maior quantidade de contribuintes para a previdência e menor quantidade de beneficiários.

Corrêa (2018) aponta que, para o sistema de repartição simples, à medida que diminui o número de pessoas em idade ativa, surge a necessidade de sustentar um contingente crescente de indivíduos inativos.

Nessa perspectiva, Souza (2014) ressalta que o sistema de repartição requer que as futuras gerações sejam tão numerosas quanto ou mais do que as atuais, garantindo uma proporção constante de entrantes em relação às gerações presentes.

No entanto, ele observa que, do ponto de vista demográfico, essa premissa está se tornando cada vez mais inviável.

Portanto, com o fim do bônus demográfico, prevê-se uma mudança na relação entre contribuintes e beneficiários, com o progressivo aumento no número de beneficiários e a diminuição no número de contribuintes para a previdência. Sendo necessário medidas para maiores arrecadações.

Contudo, com a população ativa superando a inativa, torna-se imperativo abordar a inclusão da população ativa não contribuinte, a fim de fortalecer ainda mais o sistema previdenciário. Essa medida é essencial para enfrentar os desafios demográficos e garantir a sustentabilidade no longo prazo do RGPS.

A população ativa não contribuinte, corresponde aos trabalhadores informais que não são descontados automaticamente a contribuição previdenciária em seu salário, dependendo exclusivamente da adesão voluntária ao regime. Conseqüentemente, a ausência do desconto automático contributivo resulta em menos contribuintes para o sistema, ampliando os desafios financeiros em uma escala nacional e comprometendo a sustentabilidade do programa como um todo.

Esse entendimento é ressaltado por Amélia e Vasques (2012), as autoras afirmam que o crescente número de trabalhadores atuantes em atividades informais, registrado periodicamente nas estatísticas oficiais, constitui constante ameaça de redução da base de financiamento da seguridade social.

O autor Arbache (2003) também afirma que o aumento da informalidade impacta a previdência social, uma vez que diminui a arrecadação, dificulta conseqüentemente a caixa da previdência, posto que o fundo depende das contribuições.

Portanto, será abordado no tópico seguinte sobre o setor informal, sendo um setor que corresponde a população ativa não contribuinte.

## **2.4 Conceito da informalidade**

Após uma análise abrangente da Previdência Social no Brasil, é pertinente abordar o conceito do trabalho informal.

O conceito de informalidade é diversificado, com várias definições que se desenvolvem ao longo do tempo. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece diversas categorias que compõem o setor informal. Isso inclui assalariados

sem registro em carteira, assalariados em empresas com até cinco empregados, com ou sem registro em carteira, trabalhadores em empresas com até cinco empregados, donos de negócios familiares, autônomos ou trabalhadores por conta própria que prestam serviços ao público ou a empresas, empregados domésticos e trabalhadores familiares.

Corseuil (2015) utiliza três critérios para definir a informalidade: empregados sem carteira assinada e empresas sem Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ausência de contribuições para a previdência social por parte de empregados e empresários, e empregados e classes de empresas com menos de cinco funcionários, particularmente com trabalhadores autônomos ocupados em atividades profissionais ou como dirigentes.

Por sua vez, Neri (2007) destaca que, no contexto brasileiro, a informalidade está intrinsecamente ligada à qualidade do trabalho exercido. Portanto, ele sugere que a informalidade pode ser compreendida como a soma de autônomos, empregados sem carteira assinada e trabalhadores não remunerados, uma vez que essas categorias de trabalhadores tendem a enfrentar condições de trabalho precárias. Além disso, Neri define os trabalhadores por conta própria serem aqueles que não têm patrão nem empregados.

Para Cacciamali (2000) tem o entendimento semelhante ao de Neri, mas define que o contexto da informalidade, emergem predominantemente duas categorias de trabalhadores: os assalariados não registrados e os trabalhadores autônomos, adicionalmente com formas análogas, que incluem muitos microempresários.

A primeira categoria envolve indivíduos contratados de maneira que não estão de acordo com a legislação vigente, e a segunda categoria representada pelo “trabalho por conta própria”, envolve trabalhadores envolvidos na prestação de serviços e operando frequentemente com níveis de produtividade relativamente baixos, do qual costumam contar com auxílio de familiares.

No entanto, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), classifica como trabalhadores informais aqueles empregados no setor privado sem registro em carteira de trabalho, trabalhadores domésticos sem carteira assinada, empregadores sem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), trabalhadores por conta própria sem registro no CNPJ e trabalhadores auxiliares familiares.

No presente estudo, para analisar os objetivos específicos será considerado o conceito apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o principal fornecedor de dados geográficos e estatísticos do Brasil.

## **2.5 A informalidade no Mercado de Trabalho**

Os termos formalidade e informalidade não tem um padrão em todos os países, mas no Brasil é possível identificar se o trabalhador está na legislação (Corseuil, 2015). Noronha (2003) afirma que foi durante os anos de 1930 e 1940 no Estado de Vargas que determinou um amplo Código de Leis do Trabalho, diante disso, “as noções de formalidade e informalidade” foram sendo construídas gradualmente no Brasil.

O marco do direito do trabalho no Brasil ocorreu após a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, no governo de Getúlio Vargas, sendo uma consolidação que diz respeito a um conjunto de regras que regulam as relações entre os trabalhadores e empregadores (Brasil, 1943).

Assim, os trabalhadores contratados via regras da CLT e têm sua carteira de trabalho assinada, são associados ao setor formal, sendo possível verificar essa informação nas principais pesquisas com dados disponíveis ao público (Corseuil, 2015). Por outro lado, em relação ao empregador, Corseuil (2015) classifica no setor formal o empresário registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

No entanto, a informalidade é bastante diversificada e difícil de medir, tendo em vista que essas pessoas estão fora de qualquer registro formal e da averiguação do governo. Por isso, é necessário destacar como é a principal forma da mensuração no Brasil quanto o mercado de trabalho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) os conceitos relacionados ao trabalho são monitorados seguindo as recomendações internacionais das resoluções promovidas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Além disso, o IBGE calcula um proxy da informalidade, que considera a taxa de informalidade, sendo a soma dos empregados informais, trabalhadores independentes informais e empregadores informais divididos pela população ocupada, essa estimativa apresenta maior aproximação da taxa de informalidade no Brasil (IBGE, 2021).

É importante considerar que o trabalho informal muitas das vezes é afetado pela alta taxa de desemprego, conforme mencionado por Ribeiro (2000). Essa estimativa é bastante importante para entender o setor econômico informal, tendo em vista que conforme apresentado por Arbache (2003) com o aumento do desemprego, acarreta um aumento da população trabalhando informalmente.

Dessa forma, a alta taxa de informalidade pode significar uma alternativa para não ficar desempregado, muitas das vezes. Portanto, feito os esclarecimentos sobre a estimativa da população do setor informal, é fundamental entender a discussão quanto à questão da informalidade.

### *2.5.1 O debate sobre o setor informal*

O fenômeno da informalidade no mercado de trabalho brasileiro é uma questão de grande relevância em meio à fragilidade econômica enfrentada pelo país. A Organização Internacional do Trabalho (2006) sustenta o entendimento que o trabalho informal é um problema econômico e social, pois, esses trabalhadores não têm tantos benefícios no mercado de trabalho e se encontram em desvantagem.

Conforme exposto por Carvalho e Martins (2022) este problema não apenas afeta diretamente os trabalhadores, privando-os gradualmente de direitos e garantias asseguradas pelo emprego formal, mas também tem impactos significativos sobre a sociedade e o Estado.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no terceiro trimestre de 2023, a taxa de informalidade atingiu 39,1% da população economicamente ativa (PEA), equivalendo a 39,003 milhões de trabalhadores atuando na informalidade até setembro do mesmo ano.

Esta situação revela que quase metade dos trabalhadores não possui carteira assinada ou trabalha por conta própria, demonstrando a falta de formalidade necessária para garantir seus direitos e benefícios, como “seguro-desemprego, aposentadoria, seguro contra acidentes de trabalho, licença-maternidade, férias e descanso semanal, entre outros” (Sasaki; Menezes, p.12, 2012).

Em relação ao rendimento, segundo Naves (2016, p. 27) aponta que esse setor enfrenta condições de baixo rendimento, expondo os trabalhadores a uma séria de fatores de risco que impactam a saúde, educação, saneamento básico, entre outras.

Na mesma percepção, os autores Brito, Reis e Scalioni (2015) destacam que o trabalho informal tem rendimento diferente do rendimento do setor formal, e, na concepção do bem-estar da sociedade, esses rendimentos distintos trazem consequências.

Segundo Sasaki (2009), informa que eles também têm menos acesso a treinamento e desenvolvimento profissional, limitando suas oportunidades de crescimento e ascensão profissional.

Para Ikuta e Monteiro (2019), a informalidade desempenha um papel significativo na subocupação da força de trabalho no Brasil, como evidenciado pelos dados de 2019, quando cerca de 84% dos subocupados estavam empregados informalmente.

Para Neri (2010, p. 8) não ter carteira assinada no Brasil ocorre:

(i) a exclusão de uma parte do sistema de proteção social vinculada à carteira de trabalho assinada (como férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, licença-maternidade, licença médica etc.); (ii) a impossibilidade de acessar o seguro desemprego, já que, de acordo com as regras para recebimento do benefício, o trabalhador tem que comprovar experiência em carteira de trabalho e (iii) a exclusão de alguns mercados como o de crédito, por não terem seus rendimentos comprovados; apenas para citar os mais relevantes (Neri, 2010, p. 8).

Por outro lado, aqueles que apoiam o trabalho informal destaca sua viabilidade devido à autonomia aparente que oferecem aos trabalhadores. Essa autonomia se traduz em horários mais flexíveis, ganhos variáveis e na ausência de supervisão direta ou subordinação. Sasaki (2009) aponta que as pessoas podem ser incentivadas a ingressar no trabalho informal devido às possibilidades de obter rendimentos mais elevados, à flexibilidade de horários e localização, ou mesmo enxergam-no como uma fase de aprendizado ou transição para o empreendedorismo, seja ele formalizado ou não.

Portanto, percebe-se que os autores apresentam seus argumentos parecidos quanto ao setor informal, interpretando esse fenômeno como a precarização do trabalho, impulsionando a economia informal. Levando os trabalhadores a desempenharem atividades econômicas muitas vezes exaustivas e arriscadas, sem qualquer garantia ou proteção dos direitos trabalhistas.

Além da ausência de proteção legal, essa modalidade de trabalho tem impactos significativos sobre o sistema previdenciário. Isso ocorre devido à redução da arrecadação, já que os trabalhadores informais não são obrigados a recolher contribuições previdenciárias na mesma medida que os trabalhadores formais e as empresas empregadoras (Carvalho; Martins, 2022).

É importante ressaltar que este estudo enfatiza essa segunda perspectiva, concentrando-se nos impactos previdenciários resultantes do crescimento do mercado informal no país. Ao final, será destacado o quanto esses efeitos são prejudiciais tanto para o sistema de arrecadação quanto para o trabalhador.

## **2.6 Implicações da falta de contribuição previdenciária para o setor informal**

A falta de contribuição previdenciária e social por parte dos trabalhadores informais acarreta uma série de consequências significativas, tanto para esses indivíduos quanto para o sistema previdenciário brasileiro. No entanto, é importante ressaltar os motivos que impossibilita a participação deles.

Para o Ministério da Previdência Social - MPS e a Secretaria de Previdência Social - SPS (2003), existem 3 grupos de pessoas do setor informal que seriam impossibilitadas de contribuir, os quais são:

- i. pessoas com insuficiência de renda, isto é, pessoas ocupadas mas que não auferem renda ou que recebem menos de 1 salário mínimo (...)
- ii. pessoas com idade entre 10 e 16 anos (aquém da idade mínima autorizada pela legislação brasileira para o trabalho e, portanto, à filiação previdenciária) – este contingente configura-se como um problema para programas de erradicação do trabalho infantil; e
- iii. pessoas com mais de 60 anos – nessa faixa etária, 81,4% da população ocupada não contribui para a Previdência e é muito difícil que venham a contribuir dada a dificuldade para a população idosa de preencher as condições de elegibilidade relacionadas com a carência e tempo mínimo de contribuição. Estas também são potenciais beneficiárias de assistência social (MPS, p. 2, v. 15, nº 3, 2003).

Além das impossibilidades, existem trabalhadores que não conseguem ou optam em não contribuir para o sistema, conforme resultados apresentados pela psicóloga Amélia e socióloga Vasques (2009) Os trabalhadores informais por conta própria de Brasília - DF em 2009 não contribuíram pela desconfiança em relação à

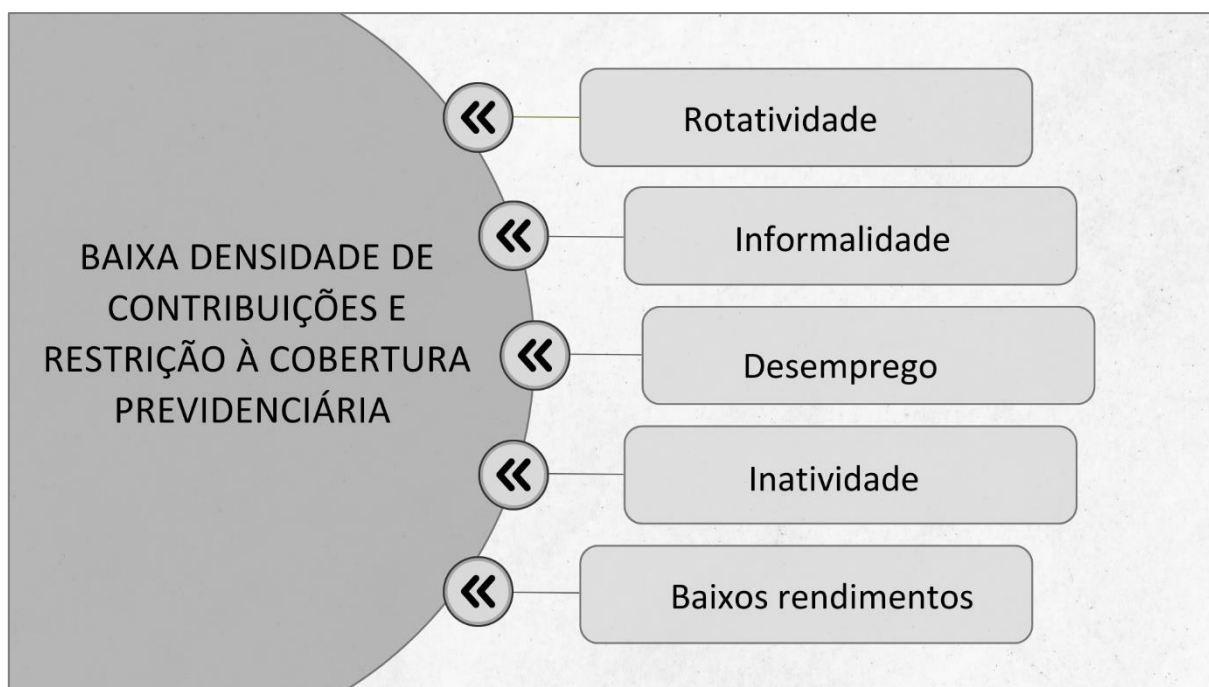
capacidade do sistema previdenciário para atender às necessidades dos diferentes tipos de trabalhadores autônomos, que não se encaixam nos moldes habituais. Além da desconfiança, os entrevistados argumentam por não ter muito ganho em relação aos benefícios sociais, além da dificuldade para ter direito aos benefícios.

Já em São Paulo em 2000 para a grande maioria dos autônomos entrevistados, não sobra dinheiro para contribuição. Para eles, a família é a única possibilidade de auxílio nas horas de necessidade financeira ou doença (Singer; Pochmann, 2000).

Dessa forma, a condição opcional de adesão à previdência, aliada aos baixos rendimentos dos trabalhadores informais, alta rotatividade de mão de obra, muitas vezes é um fator determinante para a não contribuição (DIEESE, 2017).

O Departamento Intersindical de Estatística Socioeconômicos (2019) ainda apresenta os motivos da baixa densidade das contribuições em relação ao mercado de trabalho do Brasil, conforme demonstrado na figura 2.

Figura 2 - os motivos da baixa densidade das contribuições em relação ao mercado de trabalho do Brasil



Fonte: (DIEESE, p. 8, 2019), adaptado pela autora.

Singer e Pochmann (2000) destaca que a falta contribuição dos trabalhadores informais para a previdência social é um problema crescente que pode ocasionar em uma crise futura, descrevendo essa situação como uma “bomba-relógio”, uma vez que

o aumento do trabalho informal pode levar a um risco significativo para a sustentabilidade do sistema previdenciário, que pode acontecer em poucos anos.

Como destacado por Carvalho e Miranda (2000), quando os trabalhadores informais não contribuem para a previdência, estão sujeitos a uma série de riscos financeiros no futuro, incluindo a ausência de renda na velhice e a incapacidade de receber auxílio em casos de doença ou invalidez. Essa situação cria uma vulnerabilidade econômica que pode impactar drasticamente o bem-estar desses trabalhadores.

Além disso, a falta de contribuição previdenciária compromete a estabilidade econômica desses trabalhadores, conforme aponta Brito, Reis e Scalioni (2015), sem uma rede de proteção social, os trabalhadores informais ficam expostos a situações de vulnerabilidade econômica, aumentando o risco de pobreza e exclusão social. Essa falta de segurança financeira pode gerar um ciclo de precariedade, dificultando a melhoria de suas condições de vida.

A ausência de contribuição social também pode ter impactos negativos na saúde e no bem-estar desses trabalhadores, conforme ressaltado por Neves (2016), muitos trabalhadores informais enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde adequados ou custear tratamentos médicos e medicamentos. Isso pode levar a uma deterioração da saúde física e mental, diminuindo sua qualidade de vida e produtividade no trabalho.

Ademais, a falta de proteção social para os trabalhadores informais os torna mais suscetíveis a condições de trabalho precárias e abusivas, como observado por Carvalho e Martins (2022). Longas jornadas, baixos salários e falta de segurança no ambiente de trabalho são problemas comuns enfrentados por esses trabalhadores.

Dessa forma, a não contribuição previdenciária gera indivíduos sem proteção de saúde, maternidade e sem apoio financeiro na velhice (Neri, 2007).

### 3 MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo tem por finalidade realizar uma pesquisa com informações nacionais a respeito da previdência social e do mercado de trabalho, considerando como fator principal as não contribuições previdenciárias do setor informal, com o objetivo de determinar suas consequências sociais e econômicas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Portanto, para alcançar os objetivos propostos e melhor apreciação deste trabalho, foi utilizada uma abordagem quantitativa, que considera que tudo pode ser mensurável numericamente, ou seja, implica em traduzir informações em valores numéricos para classificá-los e analisá-los, que para Prodanov e Freitas (2002) isso demanda o uso de recursos e técnicas estatísticas.

Com a intenção de conhecer a problemática sobre a área a ser estudada foi realizada uma pesquisa descritiva, que tem por objetivo descrever as características de um determinado grupo (Gil, 2002). Para Prodanov e Freitas (2002, p. 52) a pesquisa descritiva “envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento.”

Para obtenção dos dados necessários, foi adotado como fonte de dados as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). A PNAD Contínua foi desenvolvida pelo IBGE, e implementada em todo território brasileiro em janeiro de 2012, do qual, contém informações relacionados à força de trabalho, educação, e outros assuntos permanentes que visam analisar a evolução socioeconômica do país (IBGE, 2022).

Os dados extraídos estão disponíveis em formato de microdados, contendo informações com características quantitativas, demográficos (idade, sexo, posição na família) e socioeconômicos (escolaridade e renda).

Inicialmente, foram acessados no software Rstudio os microdados fornecidos pelo IBGE, referentes aos anos de 2015, 2017 e 2019 da população brasileira. Através dos dados extraídos foi aplicado um filtro, limitando a análise as seguintes variáveis conforme descrição do dicionário das variáveis da PNAD Contínua:

- V4012 - Nesse trabalho, ... era: 1. Trabalhador doméstico; 3. Empregado do setor privado; 5. Empregador; 6. Conta própria; 7. Trabalhador familiar não remunerado.

Importante mencionar que, para a variável “V4012” foram excluídos os servidores públicos e militares por serem segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

- V4029 - Nesse trabalho, ... tinha carteira de trabalho assinada? 1. Sim; 2. Não.
- V4032 - Era contribuinte de instituto de previdência por esse trabalho? 1. Sim; 2. Não.
- V403312 - Qual era o rendimento bruto/retirada mensal que ... recebia/fazia normalmente nesse trabalho? (valor em reais)
- VD4012 – Contribuição para instituto de previdência em qualquer trabalho da semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade: 1. Contribuinte; 2. Não contribuinte.
- V2007 – Sexo: 1. Homem; 2. Mulher.
- V2009 – Idade do morador na data de referência: 0 a 130 (idade em anos)
- V2010 - Cor ou raça: 1. Branca; 2. Preta; 3. Amarela; 4. Parda; 5. Indígena.
- VD4001 - Condição em relação à força de trabalho na semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade: 1. Pessoas na força de trabalho; 2. Pessoas fora da força de trabalho.
- VD4002 - Condição de ocupação na semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade: 1. Pessoas ocupadas; 2. Pessoas desocupadas.
- VD4007 - Posição na ocupação no trabalho principal da semana de referência para pessoas de 14 anos ou mais de idade: 1. Empregado (inclusive trabalhador doméstico); 2. Empregador; 3. Conta própria; 4. Trabalhador familiar auxiliar.
- VD3004 - Nível de instrução mais elevado alcançado (pessoas de 5 anos ou mais de idade) padronizado para o Ensino fundamental - SISTEMA DE 9 ANOS: 1. Sem instrução e menos de 1 ano de estudo; 2. Fundamental incompleto ou equivalente; 3. Fundamental completo ou equivalente; 4. Médio incompleto ou equivalente; 5. Médio completo ou equivalente; 6. Superior incompleto ou equivalente; 7. Superior completo.

Uma vez que o banco de dados foi depurado, procedeu-se à análise descritiva das variáveis pertinentes à pesquisa por meio do Excel, para identificar a quantidade de trabalhadores informais no Brasil que contribuem ou não para o sistema do Regime Geral de Previdência Social, em comparação com a taxa de ocupação e as características sociais, dos informais que não contribuem para a previdência social no Brasil, como idade, nível de escolaridade, raça/cor, entre outros.

Vale destacar que, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), classifica como trabalhadores informais aqueles empregados no setor privado sem registro em carteira de trabalho, trabalhadores domésticos sem carteira assinada, empregadores sem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), trabalhadores por conta própria sem registro no CNPJ e trabalhadores auxiliares familiares.

Portanto, para analisar os objetivos específicos foi considerado a classificação dos informais, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o principal fornecedor de dados geográficos e estatísticos do Brasil.

Por fim, para analisar os impactos econômicos dos trabalhadores informais na previdência, foi utilizado o método estatístico, que para Prodanov e Freitas (2002, p. 32) “O papel do método estatístico é, essencialmente, possibilitar uma descrição quantitativa da sociedade, considerada como um todo organizado”. Nesse contexto, foi calculado o valor potencial das contribuições previdenciárias aos trabalhadores informais, caso fossem filiados ao RGPS, aplicando sobre a média dos salários as alíquotas do Instituto Nacional de Serviço Social (INSS) anterior ao vigente, devido à análise ser para os anos 2015, 2017 e 2019, ou seja, anteriores a reforma da previdência de 2019. Diante desse contexto, foram aplicadas as seguintes alíquotas por faixa salarial:

Tabela 3 - Alíquotas do RGPS para Contribuinte Individual, Facultativo e Microempreendedor Individual – MEI (2024)

<b>Ano</b>	<b>Salário de Contribuição (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>
<b>2015</b>	788	-	5% *
	788	-	11%**
	788,00 até 4.663,75	-	20%
<b>2017</b>	937	46,85	5% *
	937	103,07	11%**
	937,00 até 5.531,31	Entre 187,40 e 1.106,26	20%

	998	49,9	5% *
<b>2019</b>	998	109,78	11%**
	998,00 até 5.839,45	Entre 199,60 e 1.167,89	20%

\*Alíquota exclusiva do Facultativo Baixa Renda;

\*\*Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência;

Fonte: Adaptada pela autora com base em Brasil, Histórico de Tabelas do INSS, 2023.

Como os trabalhadores analisados pertencem ao setor informal, eles podem contribuir apenas como segurados individuais. Assim, foram aplicados dois cenários com alíquotas de 11% e 20% para cada categoria ocupacional, conforme detalhado abaixo:

1. Empregados setor privado sem registro em carteira de trabalho: alíquota de 20% sobre o salário médio mensal;
2. Trabalhadores domésticos sem carteira assinada: alíquota de 11% sobre o salário-mínimo;
3. Empregadores sem registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): alíquota de 20% sobre o salário médio mensal;
4. Trabalhadores por conta própria sem registro no CNPJ: alíquota de 20% sobre o salário médio mensal;
5. Trabalhadores auxiliares familiares: alíquota de 11% sobre o salário-mínimo.

A escolha da alíquota para cada tipo de ocupação baseou-se nos seguintes critérios:

- Alíquota de 11%: aplicada a trabalhadores domésticos sem carteira assinada e trabalhadores auxiliares familiares, porque os valores dos salários médios mensais dessas categorias são menores que um salário-mínimo.
- Alíquota de 20%: aplicada a empregados do setor privado sem registro em carteira e trabalhadores por conta própria sem registro no CNPJ, considerando que os salários médios mensais dessas categorias são superiores ao salário-mínimo.

Em nenhum cenário foi aplicada a alíquota de 5%, pois esta se destina apenas a contribuintes facultativos e Microempreendedor Individual - MEI, o que não é o caso dos trabalhadores informais analisados.

O cálculo dos valores potenciais das contribuições previdenciárias dos trabalhadores informais, caso fossem segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foi a seguinte equação:

$$\text{Contribuição Potencial} = Q.\text{informais} \times S \times \alpha \times K \quad (1)$$

Onde:

- $Q.\text{informais}$  = Quantidade de trabalhadores informais para cada período observado;
- $S$  = Salário-mínimo vigente conforme a época ou salário médio mensal, dependendo do segurado;
- $\alpha$  = Alíquota vigente conforme legislação da época observada.
- $K$  = Número de meses para um ano (12 meses)

Por fim, foi aplicado um segundo cenário para avaliar as alíquotas necessárias para zerar o déficit previdenciário, foi elaborado as alíquotas considerando a divisão entre o déficit apresentado para cada período, pelo total da renda média anual dos informais. Conforme a seguinte equação:

$$\text{Alíquota média necessária} = D / (Q.\text{informais} \times S \times K) \quad (2)$$

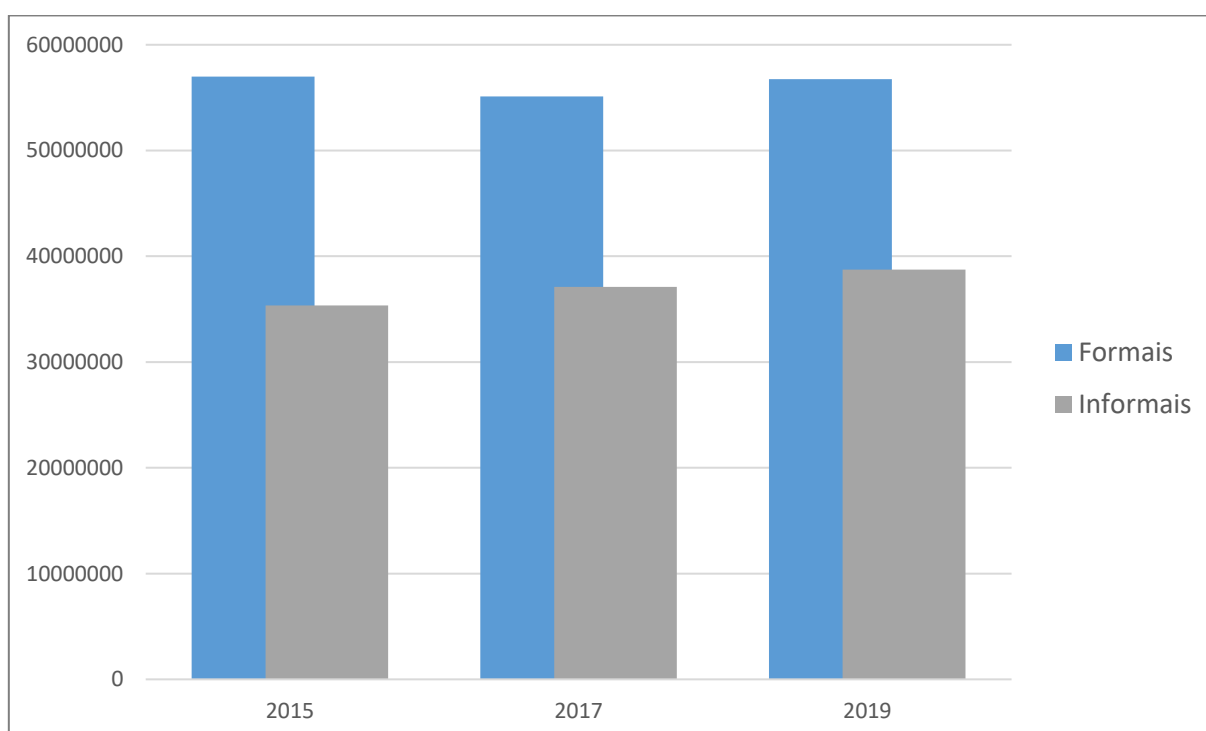
Onde:

- $D$  = Déficit (Receita – Despesa) de cada período observado;
- $Q.\text{informais}$  = Quantidade de trabalhadores informais para cada período observado;
- $S$  = Salário médio mensal;
- $K$  = Número de meses para um ano (12 meses)

## 4 RESULTADOS

Para melhor entendimento sobre a população ocupada no Brasil, apresenta-se abaixo o gráfico 2, do qual mostra a diferença entre a quantidade de pessoas ocupadas no setor formal e informal.

Gráfico 2 – Diferença entre a quantidade de pessoas ocupadas no setor formal e informal – Brasil - nos anos de 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas)



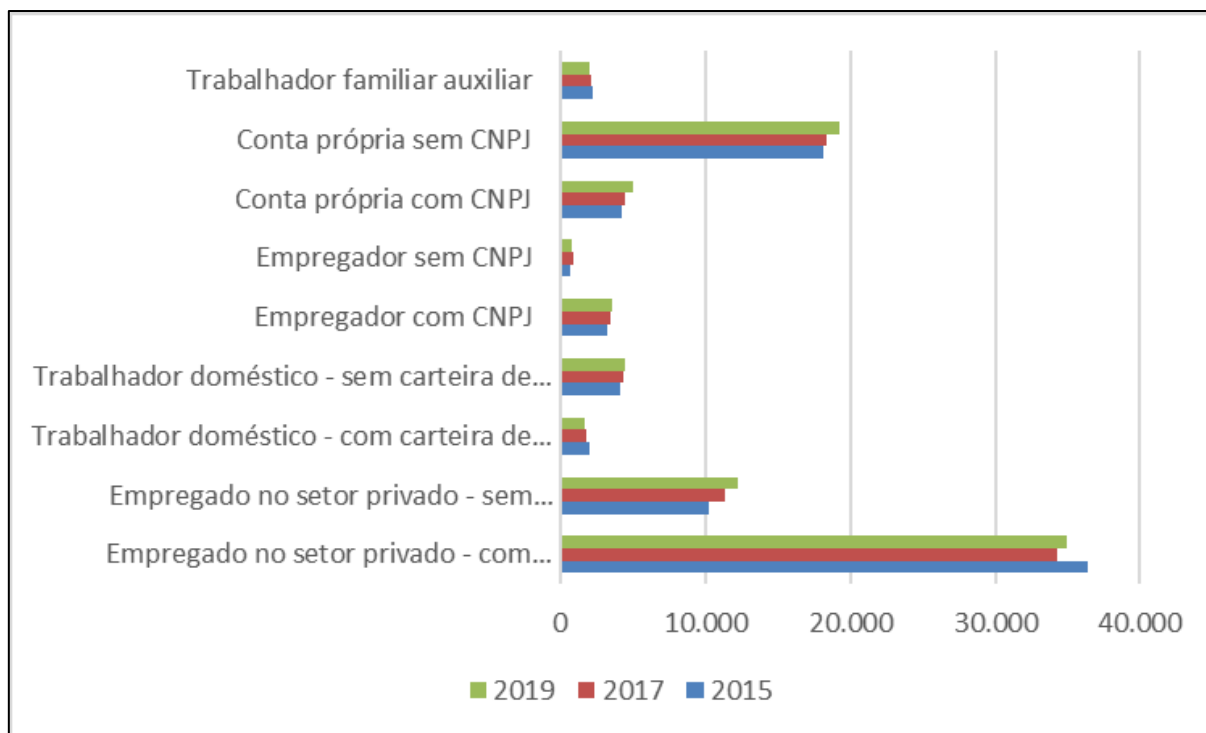
Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Observe-se no Gráfico 2 que a maioria dos ocupados no Brasil estão concentrados em empregos formais, o que é positivo tanto para a população quanto para a previdência. Esses trabalhadores são obrigatoriamente filiados à previdência e ao gozo dos direitos trabalhistas, contribuindo para a arrecadação do sistema.

O gráfico também mostra que em 2017 o setor formal diminuiu e aumentou a população de informais em relação ao ano de 2015.

Para compreender como está estruturado a condição de ocupação dos setores formais e informais do Brasil, apresenta-se abaixo o gráfico 3, do qual mostra a quantidade de pessoas ocupadas, segundo a condição de ocupação.

Gráfico 3 – População ocupada no Brasil, exceto militares e servidores públicos, segundo a condição de ocupação, nos anos de 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Analisa-se que o setor formal está mais concentrado em empregos com carteira assinada. Por outro lado, a segunda maior parcela de trabalhadores informais encontra-se na categoria de conta própria sem CNPJ.

Importante mencionar que em 2015 a quantidade de empregados com carteira assinada era maior em comparação com 2019.

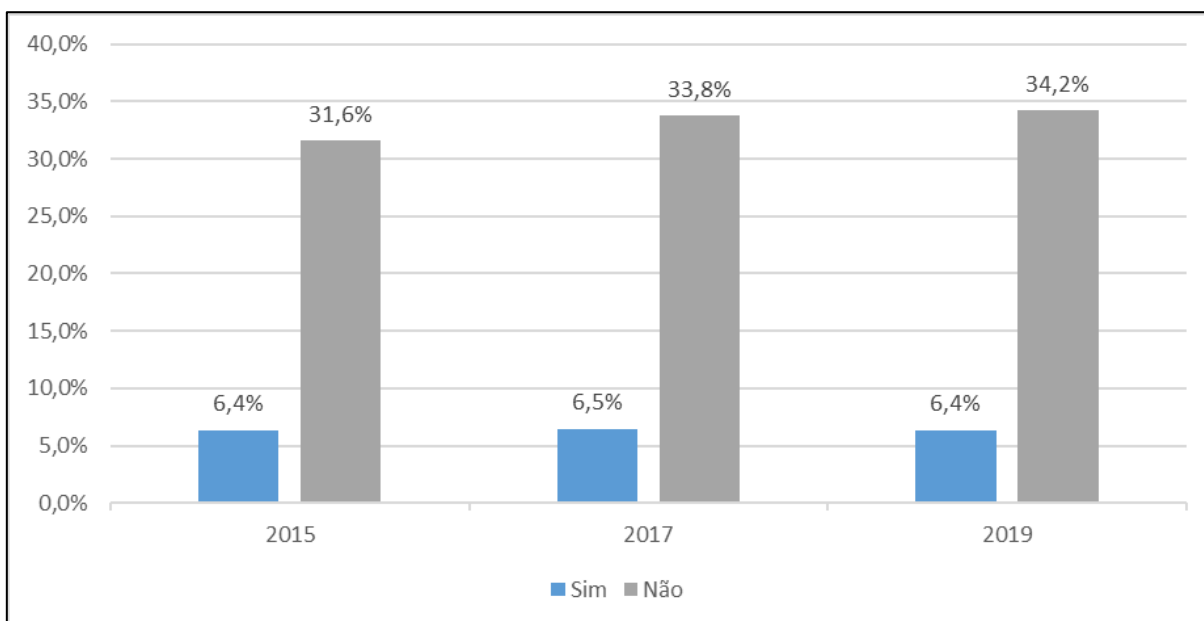
Nesse contexto, o gráfico evidencia significativamente essa presença dos informais no mercado de trabalho. Torna-se, portanto, crucial avaliar de maneira aprofundada esse contingente, compreendendo suas características.

Portanto, para melhor análise, é apresentado abaixo, especialmente, a quantidade dos informais em relação à contribuição previdenciária.

#### **4.1 Quantidade de trabalhadores informais no Brasil que contribuem ou não para o sistema do Regime Geral de Previdência Social, em comparação com a taxa de ocupação**

O gráfico 4 apresenta a comparação de trabalhadores informais em relação à contribuição previdenciária, por ocupação, nos anos de 2015, 2017 e 2019.

Gráfico 4 - Proporção de trabalhadores informais brasileiros em relação à contribuição previdenciária - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (%)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

O gráfico 4 exibe a relação entre os trabalhadores informais no Brasil que contribuem ou não para a Previdência Social, em comparação a todos os ocupados. Em 2015, a taxa de informalidade correspondia a 38,3% dos ocupados. Dentre os 38,3% de trabalhadores informais, 31,6% não efetuaram contribuições para a previdência.

Observa-se que nos anos subsequentes, a parcela de informais que não contribuem é significativamente maior. Em 2017, 40,2% dos trabalhadores eram informais em relação aos ocupados e 6,5% realizavam contribuições. Essa tendência persiste em 2019, com uma ligeira redução em comparação a 2015. Neste ano, os contribuintes informais representam apenas 6,4% e o total de informais 40,6%. Observa-se também que, em comparação com 2015, a quantidade de contribuintes em 2019 retornou para 6,4% enquanto o crescimento dos que não contribuem é elevado.

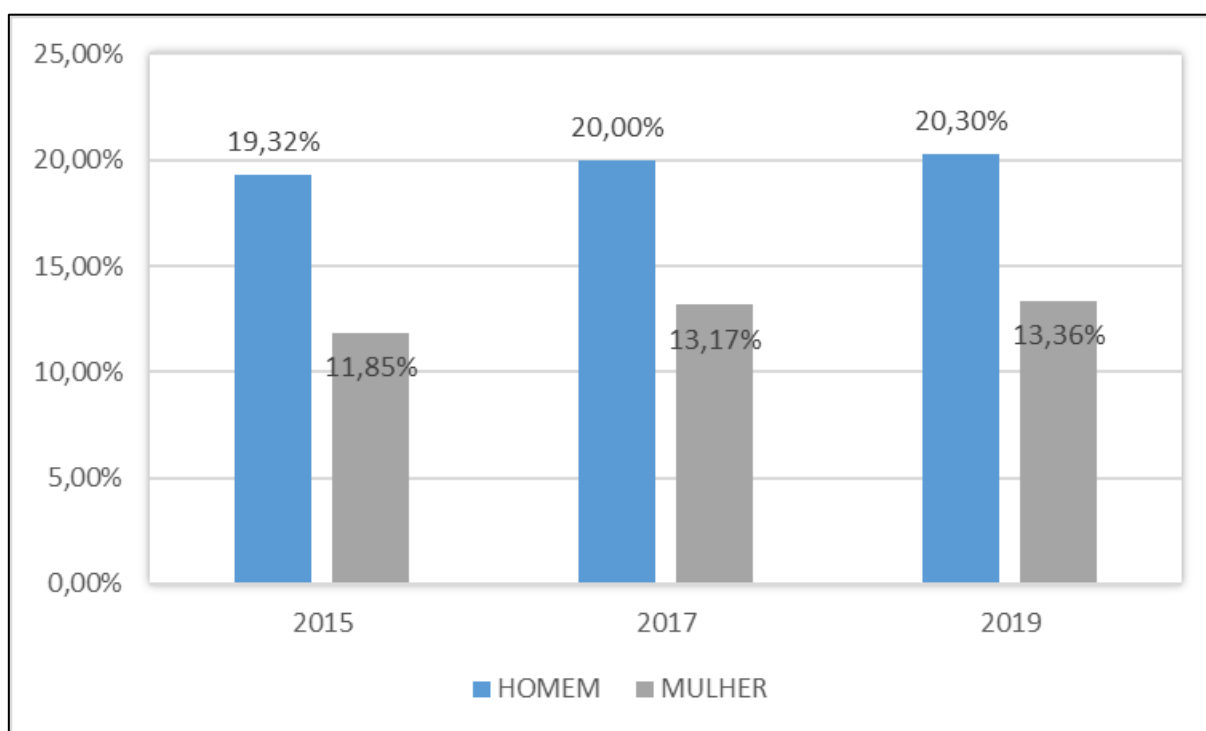
Em análise geral, em média dos 39,7% da taxa de informalidade, apenas 6,43% faziam parte do sistema previdenciário. Esses dados indicam uma preocupante prevalência de trabalhadores informais que não participam do sistema previdenciário, evidenciando desafios persistentes em relação à proteção social e à contribuição para a previdência dentro desse grupo ao longo dos anos analisados. Portanto, destaca-se

a necessidade de uma análise aprofundada do perfil dessa significativa parcela de informais que não contribuem.

#### 4.2 Características sociodemográficas dos Informais que não contribuem para a previdência social no Brasil

Nos gráficos abaixo, será apresentado o perfil do contingente de pessoas que estão no setor informal e não são participantes do Regime Geral de Previdência Social.

Gráfico 5 - Distribuição por sexo dos trabalhadores informais que não contribuem para Previdência Social em relação ao total de ocupados - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (%)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

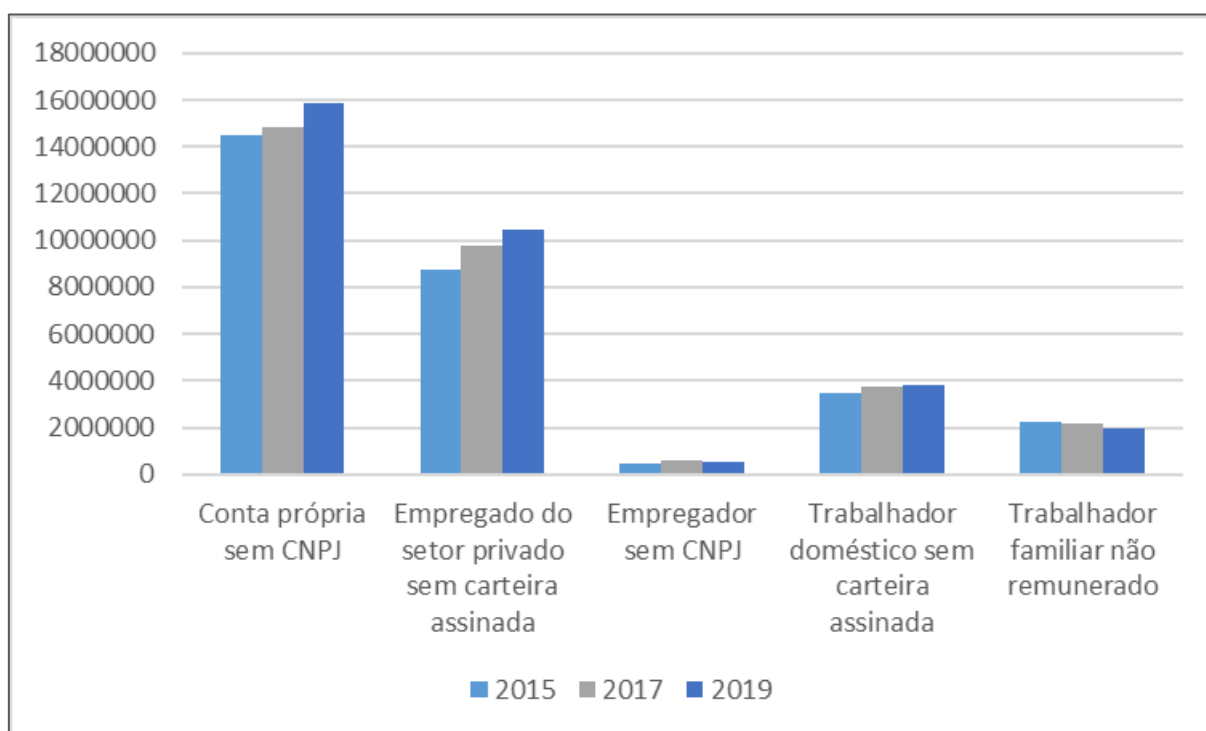
A análise da informalidade entre os não contribuintes evidencia uma predominância masculina ao longo dos anos. Em média dos três anos observados, 32,67% eram informais que não faziam parte do regime geral de previdência social, apenas 12,79% eram mulheres e 19,87% eram homens. Esses dados apontam consistentemente para uma maior representação masculina no setor informal.

Essa tendência pode ser atribuída à observação global da OIT (2018), que destaca a maior frequência de empregos informais entre homens do que mulheres.

Segundo a OIT, o índice de informalidade no Brasil em 2018 era mais concentrado entre homens, atingindo 37%, enquanto apenas 21% eram mulheres, totalizando 46%. Essa constatação evidencia o predomínio masculino no setor informal.

No gráfico 6, será apresentado detalhadamente essa relação, comparando a quantidade de trabalhadores informais que não contribuem por condição de ocupação.

Gráfico 6 - Quantidade de trabalhadores informais que não contribuem por condição de ocupação - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas)



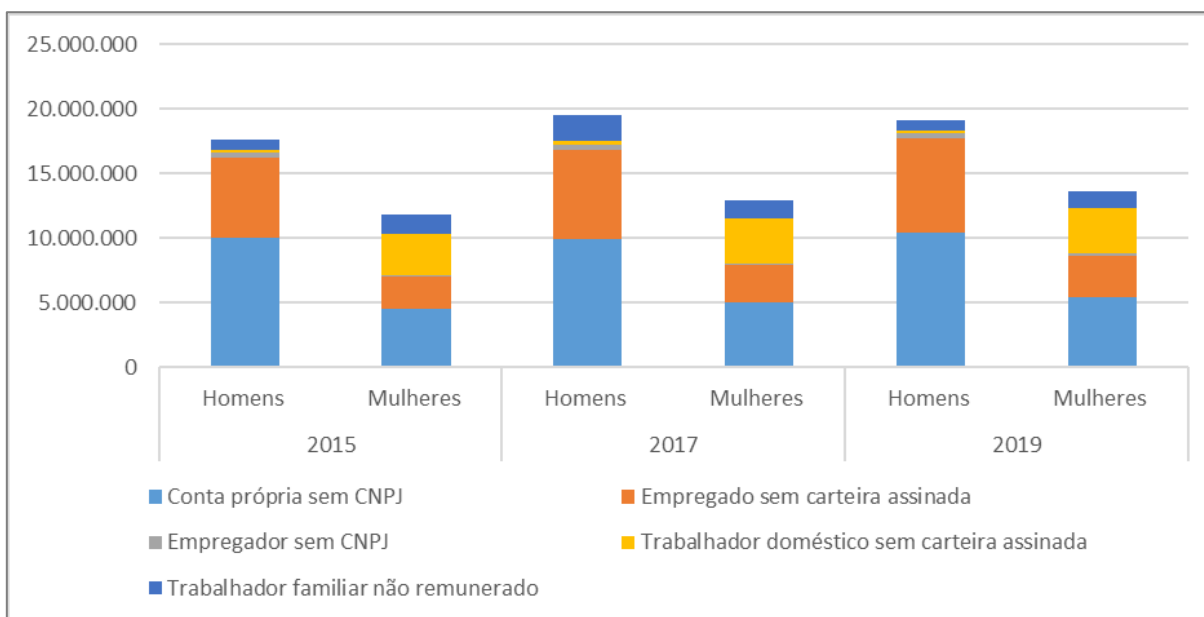
Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Ao analisar a quantidade de não contribuintes para a Previdência Social em relação à condição de ocupação, destaca-se que a categoria mais expressiva é a dos trabalhadores por conta própria nos três anos em análise. Nota-se, ademais, um crescimento anual neste grupo. Em segundo lugar, estão os empregados do setor privado sem carteira assinada, seguidos pelo trabalhador doméstico sem carteira assinada como o terceiro maior grupo de informais não contribuintes.

Essa tendência levanta a necessidade de uma análise mais aprofundada da relação entre o sexo dos trabalhadores e sua condição de ocupação para entender melhor os desafios específicos enfrentados por homens e mulheres nesse cenário.

No gráfico a seguir, será explorado detalhadamente essa relação, comparando as proporções entre os sexos em cada categoria de ocupação.

Gráfico 7 - Quantidade de trabalhadores informais que não contribuem, por gênero e por condição de ocupação - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas)



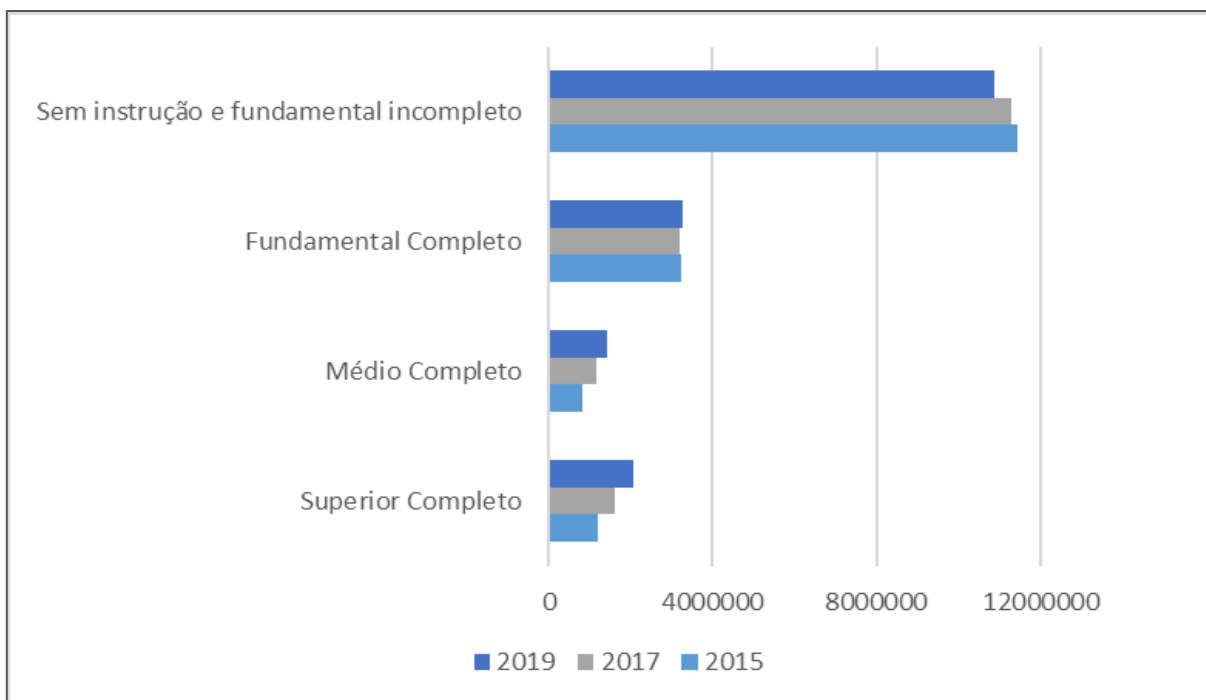
Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Observa-se que a condição de trabalho por conta própria é predominante em ambos os sexos. No entanto, ao analisar o sexo masculino, destaca-se que a segunda maior proporção está representada por trabalhadores do setor privado sem carteira assinada. Por outro lado, no caso das mulheres, a segunda predominância é encontrada em trabalhadoras domésticas.

Notavelmente, a distribuição das condições de trabalho varia significativamente entre os gêneros. Enquanto o trabalho doméstico ocupa uma posição de destaque entre as mulheres, os homens apresentam uma presença mais significativa no setor privado sem carteira assinada. Essa análise ressalta as disparidades de gênero nas opções de emprego.

No gráfico 8, será apresentado o total de não contribuintes informais brasileiros, por escolaridade, em 2015, 2017 e 2019.

Gráfico 8 - Total de não contribuintes informais brasileiros, por escolaridade - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

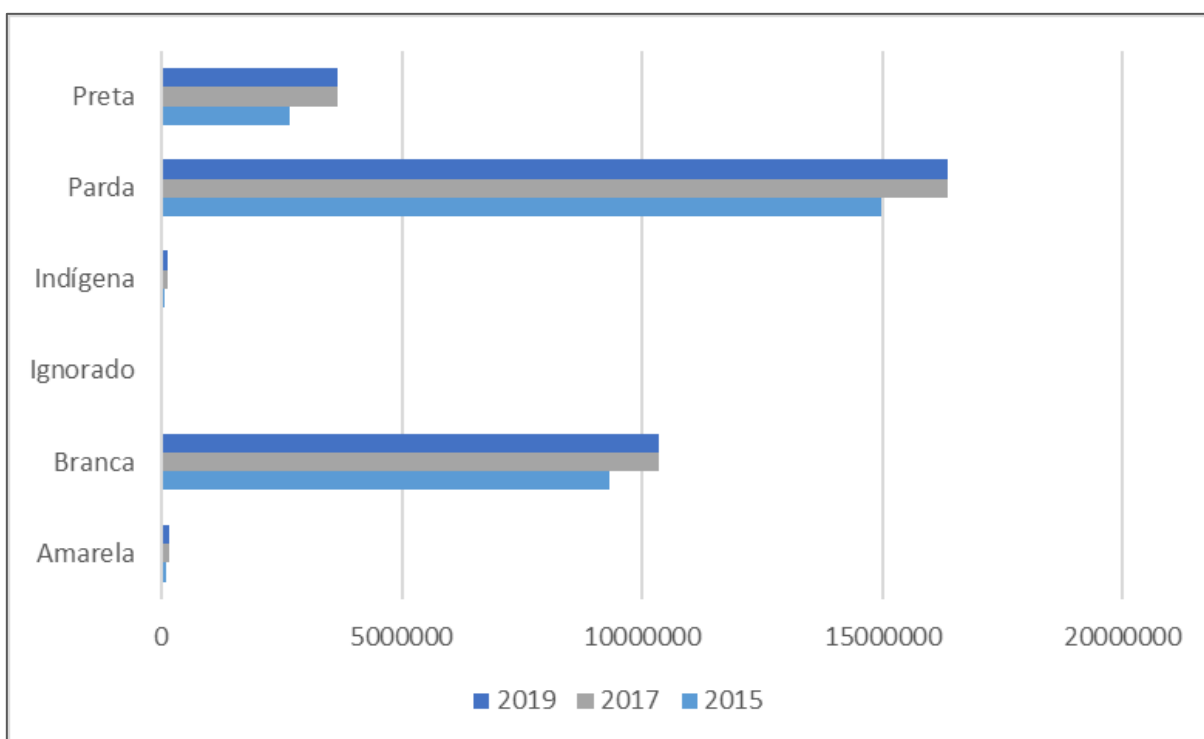
Ao analisar o gráfico 8, destaca-se que a prevalência de informais não contribuintes concentra-se majoritariamente entre aqueles com escolaridade até o nível sem instrução e fundamental incompleto, seguido pelos que completaram apenas o ensino fundamental. Em contrapartida, os informais com ensino médio completo e superior completo apresentam as quantidades menores em comparação com outras faixas de escolaridade.

No contexto mais abrangente, conforme ressaltado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2008), a educação emerge como o principal determinante dos níveis de informalidade em escala global. A análise desses fatores assume uma importância crucial para os informais que não contribuem, visto que a carência de formação educacional pode ser considerada um problema que contribui para a expansão do trabalho informal.

Em linha com essa análise, Cortez (2015) afirma que os trabalhadores do setor informal brasileiro tendem a se concentrar em indivíduos com menor grau de escolarização e de pele preta e parda.

Diante disso, o gráfico abaixo apresenta, em números absolutos, a quantidade de informais não contribuintes, categorizados por raça/cor, no Brasil, nos anos de 2015, 2017 e 2019

Gráfico 9 - Quantidade de informais não contribuintes, segundo raça/cor - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (Em mil pessoas)



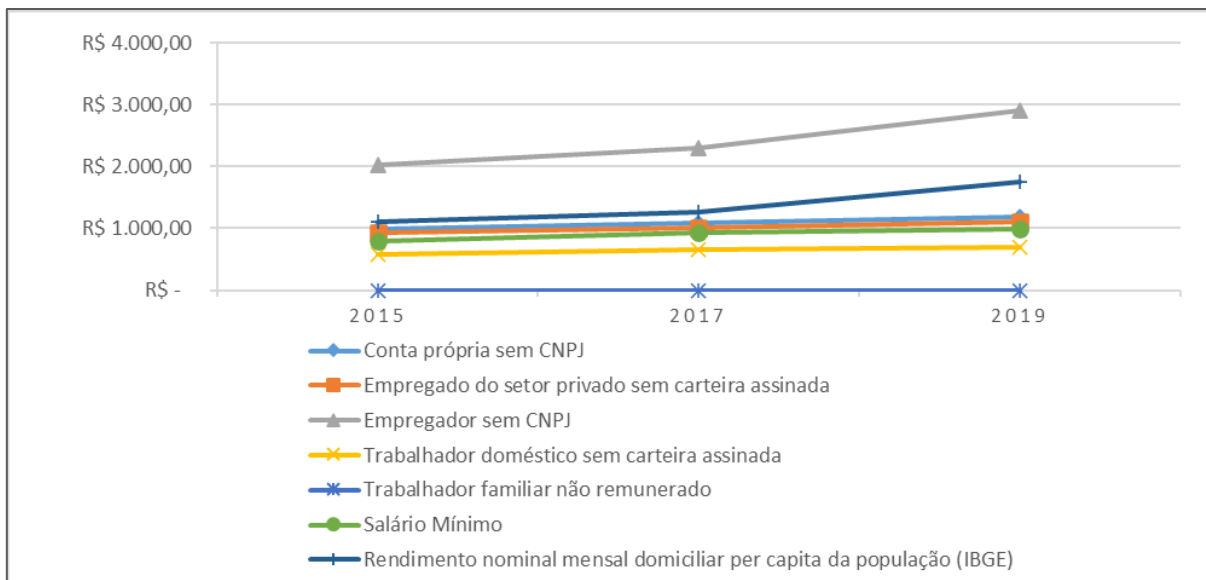
Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Observa-se que, consoante o gráfico 9, os trabalhadores pardos apresentam a maior representatividade entre os informais brasileiros que não contribuem para a previdência social nos anos de 2015, 2017 e 2019.

Além disso, nos três anos em questão, a outra expressiva quantidade de informais não contribuintes é composta por trabalhadores brancos, seguidos pelos informais pretos como o grupo subsequente em quantidade. Essa análise visa proporcionar uma visão mais precisa da distribuição por raça/cor entre os informais não contribuintes, destacando as variações e padrões ao longo do tempo.

O Gráfico 10 apresenta a renda média dos trabalhadores informais em números reais

Gráfico 10 - Renda média mensal dos trabalhadores informais não contribuintes da previdência social - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (R\$)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Ao examinarmos os rendimentos médios dos trabalhadores informais não contribuintes, categorizados por sua condição de ocupação, é notável que o salário do empregador é o único que ultrapassa o montante de R\$ 2.000,00, destacando-se como a categoria de maior salário médio mensal em comparação às demais. Adicionalmente, observa-se que os salários médios dos trabalhadores por conta própria são superiores aos dos empregadores do setor privado; entretanto, ressalta-se que esses valores apresentam proximidade entre si. Em relação ao rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residencial, observa-se que nos primeiros dois anos (2015 e 2017) essas duas categorias estão menores e um pouco próximas desta renda, mas em 2019 o valor é significativamente inferior.

Ressalta-se que conforme o IBGE (2015) o rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residencial, é a divisão do total dos rendimentos pelo total dos moradores. O IBGE informa que “Todos os moradores são considerados no cálculo, inclusive os moradores classificados como pensionistas, empregados domésticos e parentes dos empregados domésticos. “Por outro lado, é digno de nota que os trabalhadores domésticos recebem a menor remuneração em relação às demais categorias, situando-se um pouco abaixo do salário-mínimo vigente nos anos observados.

Observado o perfil dos informais não contribuintes, é notório que é um grupo que já vivencia muitas outras vulnerabilidades sociais e econômicas na vida laboral, e

tendem a piorar na velhice, na ausência de uma aposentadoria. Será explorado a seguir os efeitos da falta de contribuição na estrutura de repartição simples, ou seja, será verificado quanto seria devido, caso contribuíssem para a Previdência.

#### 4.3 As consequências financeiras da ausência de contribuição previdenciária por parte dos trabalhadores informais

A tabela 4 apresenta o demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, nos anos de 2015, 2017 e 2019.

Tabela 4 - Receitas e despesas previdenciárias do RGPS de janeiro a dezembro de cada ano em (R\$) milhares

Ano	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)	Resultados (R\$)
2015	351.675.104.000	430.564.762.000	-78.889.658.000
2017	379.252.361.000	548.053.131.000	-168.800.770.000
2019	415.170.038.000	628.468.558.000	-213.298.520.000

Fonte: Tesouro Nacional, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria

Pode-se observar que as despesas foram maiores que as receitas em todos os anos observados, e que a cada ano as despesas aumentam mais e mais. Sendo de bastante relevância buscar mais fontes de arrecadação.

Portanto, a tabela abaixo apresenta quanto seria a arrecadação por cada condição de ocupação, de acordo com as alíquotas do INSS e a média salarial e salário médio.

Tabela 5 - Quantidade de informais por condição de ocupação e valores das contribuições devidas, caso aderisse para a previdência conforme as alíquotas do INSS e a média salarial e salário médio – Brasil - 2015, 2017 e 2019

Período	Condição na ocupação	Renda mensal média	Qtd. Informais	Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)	Total Anual (R\$)
2015	Conta própria	995,50	14.517.157	788,00 até 4.663,75	20%	34.684.547.305,62
	Empregado	923,85	8.725.295	788,00 até 4.663,75	20%	19.345.977.739,20
	Empregador	2.019,75	444.131	788,00 até 4.663,75	20%	2.152.876.560,38
	Trabalhador doméstico	586,63	3.465.006	788,00	11%	3.604.160.640,96
	Trabalhador familiar	-	2.265.108	788,00	11%	2.356.074.737,28

<b>2017</b>	Conta própria	1.089,05	14.869.816	937,00 até 5.531,31	20%	38.865.435.792,80
	Empregado	1.004,27	9.757.592	937,00 até 5.531,31	20%	23.518.292.852,50
	Empregador	2.290,63	599.383	937,00 até 5.531,31	20%	3.295.118.703,86
	Trabalhador doméstico	653,04	3.759.766	937,00	11%	4.650.228.979,44
	Trabalhador familiar	-	2.151.378	937,00	11%	2.660.910.365,52
<b>2019</b>	Conta própria	1.180,01	15.859.302	998,00 até 5.839,45	20%	44.913.838.421,05
	Empregado	1.114,69	10.440.021	998,00 até 5.839,45	20%	27.929.678.317,32
	Empregador	2.916,04	556.658	998,00 até 5.839,45	20%	3.895.765.641,82
	Trabalhador doméstico	705,54	3.829.553	998,00	11%	5.044.899.940,08
	Trabalhador familiar	-	1.991.232	998,00	11%	2.623.169.387,52

Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

A tabela 5 demonstra detalhadamente como foi calculado os valores das contribuições caso os informais fossem segurados do Regime Geral de Previdência Social. Importante esclarecer que as alíquotas de 20% são multiplicadas pelo valor da renda média vezes a quantidade de informais para cada ocupação, enquanto a alíquota de 11% é multiplicada pelo salário de contribuição.

Observando os valores, podemos verificar que a ocupação por conta própria apresenta as maiores arrecadações, tendo em vista que é a ocupação com maior quantidade de pessoas e com a renda média mais alta que as demais, ficando abaixo apenas da renda média do empregador.

A tabela abaixo apresenta quanto seria a arrecadação por quantidade de informais não contribuintes, de acordo com as alíquotas do INSS e a média salarial e salário médio.

Tabela 6 – Quantidade de informais e valores das contribuições devidas, caso aportassem para a previdência, em 2015, 2017 e 2019, no Brasil.

Ano	Quantidade de Informais não contribuintes	Potencial Arrecadação (R\$ Mil)
2015	29.416.697	R\$ 62.143.636.983,45
2017	31.137.935	R\$ 72.989.986.694,11
2019	32.676.766	R\$ 84.407.351.707,80

Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Observando as tabelas apresentadas, podemos destacar significativamente a diferença nos valores de arrecadação quando os informais não são incluídos no sistema previdenciário. A tabela 4 mostra um déficit crescente previdenciário nos anos de 2015, 2017 e 2019, evidenciando que as despesas superam consistentemente as receitas.

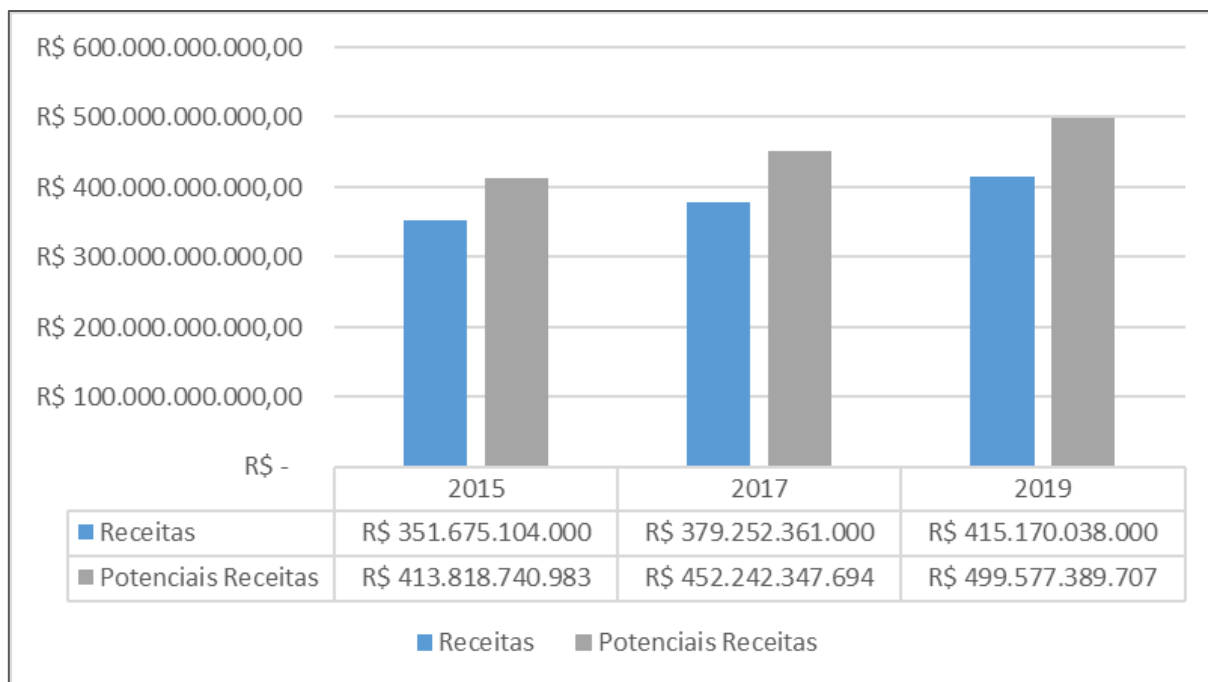
Ao considerarmos a tabela 6, que apresenta a arrecadação potencial caso os informais sejam incluídos, observamos valores expressivos, uma vez que em 2015, a arrecadação seria estimada de R\$ 62.143.636.983 (sessenta e dois bilhões cento e quarenta e três milhões seiscentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e três reais), considerando 29 milhões de informais.

Já 2017, a inclusão de 31 milhões de informais poderia gerar uma arrecadação de R\$ 72.989.986.694 (setenta e dois bilhões novecentos e oitenta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Em 2019, com 32 milhões de possíveis segurados incluídos, a arrecadação potencial atingiria R\$ 84.407.351.707 (oitenta e quatro bilhões quatrocentos e sete milhões trezentos e cinquenta e mil setecentos e sete reais).

O gráfico 11 apresenta a diferença entre as receitas obtidas nos anos de 2015, 2017 e 2019, comparando-as com a inclusão dos potenciais receitas simuladas para esses mesmos anos.

Gráfico 11 – Diferença entre as receitas efetivas e as receitas potenciais, com a inclusão dos informais que não contribuem para a previdência - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (R\$) Milhares



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Observa-se que o gráfico 11 destaca a magnitude da diferença que a participação dos informais poderia fazer na arrecadação previdenciária. Os valores expressivos da possível arrecadação das contribuições nos anos de 2015, 2017 e 2019, subiriam 18%, 19% e 20% respectivamente, correspondendo a R\$ 62.143.636.983,45, R\$ 72.989.986.694,11 e R\$ 84.407.351.707,80 em cada ano.

Indicando que a inclusão desses trabalhadores pode representar uma fonte substancial de receitas adicionais, aliviando o crescente déficit observado.

Tornando indispensável uma análise da diferença dessas possíveis arrecadações quanto aos valores das despesas, a tabela abaixo apresenta essa diferença.

Tabela 7 - Potenciais receitas em comparação com as despesas previdenciárias do RGPS de janeiro a dezembro de cada ano em (R\$) milhares

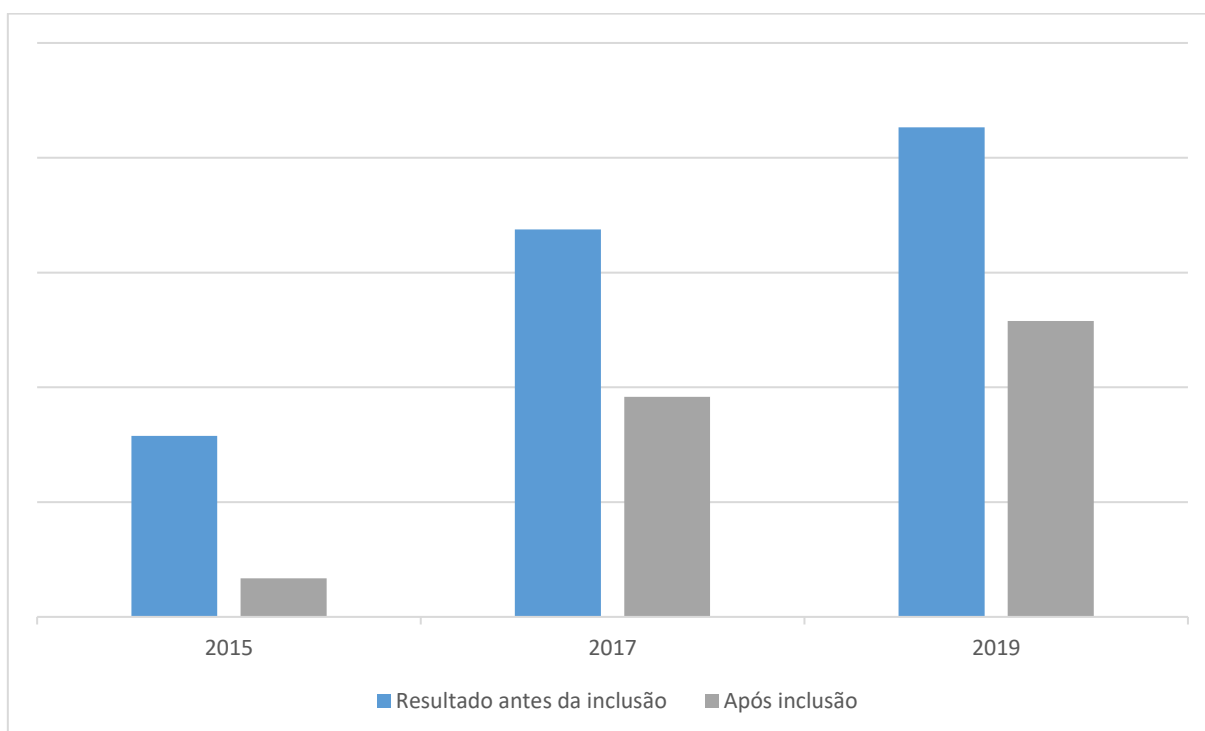
Ano	Potenciais Receitas (R\$)	Despesas (R\$)	Resultados (R\$)
2015	413.818.740.983	430.564.762.000	-16.746.021.017
2017	452.242.347.694	548.053.131.000	-95.810.783.306
2019	499.577.389.708	628.468.558.000	-128.891.168.292

Fonte: Tesouro Nacional, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria

Em comparação com receitas potenciais e com as despesas, mostra-se o grande impacto no resultado, o valor atual do déficit em 2015 era de -78.889.658.000, conforme demonstrado na tabela 4, somando o valor das receitas potenciais dos informais, o valor baixou para -16.746.021.017. Esses números ressaltam a importância estratégica de incluir os informais no sistema previdenciário.

Para melhor visualização dessa diferença, o gráfico 12 apresenta a diferença entre o valor do déficit antes da inclusão das contribuições dos informais e após a inclusão.

Gráfico 12 – Diferença entre o déficit efetivos e a inclusão das contribuições potenciais, com a inclusão dos informais que não contribuem para a previdência - Brasil - 2015, 2017 e 2019 (R\$) Milhares



Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

No gráfico 12, apresenta a enorme diferença que as contribuições dos informais que não são segurados do RGPS faria se caso contribuíssem para o sistema. A arrecadação adicional dessa inclusão pode ser uma solução relevante para reduzir o déficit previdenciário, fortalecendo a sustentabilidade do sistema e garantindo benefícios previdenciários a um número mais amplo de contribuintes. Portanto, a inclusão de informais não beneficia apenas individualmente os contribuintes, mas

também contribui para a estabilidade e eficácia do sistema previdenciário como um todo.

Observa-se que, mesmo com a inclusão das contribuições potenciais dos informais considerando as alíquotas dos segurados individuais, ou seja, de 20% ou 11%, não foi suficiente para zerar o déficit. Dessa forma, foi elaborado outro cenário, do qual considerou as alíquotas necessárias para zerar o déficit. Conforme apresentado na tabela 8.

Tabela 7 - Valores das contribuições devidas dos informais caso aderisse à previdência de acordo com as alíquotas necessárias e salário médio – Brasil - 2015, 2017 e 2019

Ano	Renda Média Anual dos Informais	Alíquota (%)	Valor da Contribuição (R\$)
2015	R\$ 335.100.966.010,03	24%	R\$ 78.889.658.000,00
2017	R\$ 394.859.139.881,77	43%	R\$ 168.800.770.000,00
2019	R\$ 453.406.133.060,98	47%	R\$ 213.298.520.000,00

Fonte: IBGE, PNAD Contínua, 2015, 2017 e 2019. Elaboração: Própria.

Ao analisar a tabela 8, verifica-se que, caso os informais fossem formalizados nos moldes dos trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a contribuição previdenciária seria 11% por parte do trabalhador e a empresa com 22%, totalizando uma alíquota de 33%, no contexto anterior da reforma da previdência de 2019. Portanto, em 2015, como alíquota necessária para suprir o déficit via informais seria de 24%, o que sugere que esses 33% seriam suficientes para cobrir o déficit. No entanto, essa situação se altera nos anos de 2017 e 2019, quando as alíquotas necessárias aumentaram significativamente para 43% e 47%, respectivamente.

Isso pode ser parcialmente explicado pela Reforma Trabalhista de novembro de 2017, que, ao flexibilizar as relações de trabalho, gerou uma precarização dos contratos formais e, conseqüentemente, uma redução na arrecadação da previdência via formalidade. Assim, mesmo que os trabalhadores informais passassem a contribuir com uma alíquota de 33%, como ocorre no regime CLT, essa contribuição não seria suficiente para cobrir o déficit crescente nos anos de 2017 e 2019.

Esse entendimento é ressaltado por DIEESE (2019), do qual informa que as mudanças trabalhistas tendem a aumentar a rotatividade e a precarização das relações de trabalho, dificultando o acesso à cobertura previdenciária. DIEESE

também destaca que a reforma previdenciária de 2019, pode ser outro possível motivo que acarretou a diminuição das arrecadações nos anos de 2019.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida observou os impactos sociais e econômicos resultantes da falta de contribuição dos trabalhadores informais para o sistema previdenciário.

Os objetivos do estudo foram alcançados, visto que foi possível identificar a quantidade de trabalhadores informais no Brasil que contribuem ou não para o sistema do Regime Geral de Previdência Social, em comparação com a taxa de ocupação nos anos de 2015, 2017 e 2019, as características sociodemográficas dos informais que não contribuem para a previdência social no Brasil no mesmo período, além de identificar as consequências financeiras e sociais da ausência de contribuição previdenciária por parte dos trabalhadores informais. Com isso, foi possível constatar que a quantidade de pessoas trabalhando na informalidade vem crescendo expressivamente a cada ano, mas as contribuições previdenciárias não acompanham esse crescimento, mostrando um grande impacto negativo à luz da previdência social.

Nesse sentido, observou-se através dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) dos anos de 2015, 2017 e 2019 de todo território Nacional, que em média 6,43% dos trabalhadores da população economicamente ativa (PEA) são informais e contribuem para a previdência, indicando uma preocupante prevalência de trabalhadores informais que não participam do sistema previdenciário. Dentre os trabalhadores, observou-se que em média dos 32,67% são informais que não fazem parte do regime geral de previdência social, 12,79% são mulheres e 19,87% são homens, a maioria trabalham por conta própria, com escolaridade até o nível sem instrução e fundamental incompleto, e a maioria são pardos, esses dados demonstra que este perfil representa um grupo populacional mais vulnerável do ponto de vista econômico, social e não possuem garantias trabalhistas. Sem arrecadação para a previdência, o futuro é de não recebimento de aposentadoria, o que pode piorar essas condições de vulnerabilidades. Além disso, a não contribuição impacta diretamente o sistema previdenciário, tendo em vista que as contribuições dependem exclusivamente da adesão voluntária ao regime, conseqüentemente, a ausência do desconto automático contributivo resulta em menos contribuintes para o sistema, ampliando os desafios financeiros e conforme observado nos dados, pequena parcela dos informais estão inseridos no Regime Geral de Previdência Social.

Portanto, com a inclusão do setor informal no sistema previdenciário foi possível concluir que a arrecadação adicional pode ser uma solução relevante para reduzir o déficit previdenciário, tendo em vista que a possível arrecadação das contribuições nos anos de 2015, 2017 e 2019, subiriam nas receitas 18%, 19% e 20% respectivamente.

Assim, conclui-se, que esse estudo contribui para compreensão do impacto das não contribuições na vida das pessoas que trabalham informalmente e nas receitas previdenciárias, apresentando a importância da inclusão do setor informal no Regime Geral de Previdência Social. Diante de tais considerações, recomenda-se para trabalhos futuros um maior aprofundamento sobre estratégias abrangentes que promovam maior inclusão desse setor e incentivem a adesão ao sistema previdenciário e buscar motivos mais aprofundados que levam a não participação do sistema previdenciário.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Stephanie Pereira et al. Regime Geral da Previdência Social (RGPS): fatores que contribuem para o aumento das despesas previdenciárias. **Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 13, n. 1, 2023.

AMÉLIA, M.S.; VASQUES.I.M. **Trabalhador informal e Previdência Social: O caso dos trabalhadores por conta própria de Brasília-DF**. Brasília, v.11, n. 21, p.173-197, 2012.

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. **Análise descritiva das políticas públicas de inclusão previdenciária dos trabalhadores autônomos: O plano simplificado de previdência social e o microempreendedor individual comparada**. Texto para Discussão, 2020.

ARBACHE, Jorge Saba. **Base de Financiamento da Previdência Social: Alternativas e Perspectivas**. Brasília, 1 v, p. 90-105, 20 mar. 2003.

BATICH, Mariana. Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, p. 33-40, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal: Centro Gráfico**, 1988. Art. 201. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)>. Acesso: 10 mai. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm)>. Acesso: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso: 09 de maio de 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm)>. Acesso: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm) >. Acesso: 10 mai. de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em:<<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8213&ano=1991&ato=9ecETSE9UMFpWT829>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm).>: 18 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Nova Previdência: **confira as principais mudanças.** [Brasília]: Ministério da Previdência Social, 19 de out. 2023. Disponível em:< <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-dos-segurados-facultativo-e-contribuinte-individual> .>Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Perguntas Frequentes.** [Brasília]: Ministério da Previdência Social, 19 de maio de 2017. Atualizado em 22 de jun. 2023. Disponível em:< <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes>.> Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Plano de Ação 2002.** Brasília, DF, 2002. Disponível em: [http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3\\_100202-164641-248.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdf). Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Salário-Família.** [Brasília]: Ministério da Previdência Social, 07 de dez. 2023. Disponível em:< <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/salario-familia/salario-familia> .> Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Tabela de contribuição – histórico.** [Brasília]: Ministério da Previdência Social, 07 de dez. 2023. Disponível em:< <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal/tabela-de-contribuicao-historico>.> Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. **Portaria interministerial MPS / MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015.** Disponível em:<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=79664&visao=original>>. Acesso: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Portaria ME nº 9, de 15 de janeiro de 2019.** Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=98059&visao=original> >. Acesso: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017.** Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=79662&visao=original> >. Acesso: 16 mai. 2024.

BRASIL. Secretaria de Previdência. Nova Previdência: **confira as principais mudanças**. [Brasília]: Ministério da Previdência Social, 18 nov. de 2019. Disponível em: < <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/nova-previdencia-confira-as-principais-mudancas> .> Acesso em: 17 mai. 2024.

CACCIAMALI, M. C. Globalização e Processo de informalidade. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, São Paulo, n.14, 2000. Disponibilidade em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643124/10674> > Acesso em: 31 out. 2023

CARVALHO E MIRANDA, Renata; BAARS MELLO. Cobertura da Previdência Social no Brasil: perfil dos não-contribuintes e evolução recente. **Informe de Previdência Social 1**. Ministério da Previdência Social, Secretaria de Previdência Social, vol. 15, 2003.

CARVALHO, Aline Gonçalves de et al. **O trabalho informal e a previdência social no Brasil**: uma análise da uberização e seus reflexos nos direitos previdenciários do trabalhador. 2022. 32 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

CORRÊA, Cristiane Silva. **PREMISSAS ATUARIAIS EM PLANOS PREVIDENCIÁRIOS**: Uma visão atuarial-demográfica. Curitiba: Appris, 191 f, 2018.

CORSEUIL, C. H.; REIS, M. C. e BRITO, A. S. Critérios de classificação para ocupação informal: Consequências para a caracterização do setor informal e para a análise de bem-estar no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo. v. 45, nº 1, p. 5-31, 2015.

DIEESE. **A Previdência Social brasileira tem déficit?** Nota Técnica nº 52, 2007. São Paulo, 2007.

DIEESE. **A reforma da Previdência e a desproteção dos idosos**. Nota técnica nº 174. 15 f. São Paulo, 2017

DIEESE. **Reformas trabalhista e da previdência podem aumentar exclusão previdenciária e reduzir densidade contributiva**. Nota Técnica nº 207, 219 f. São Paulo, 2019.

FERNANDES, Alex Mussio. Sistema previdenciário brasileiro: cenário atual e perspectivas. **Pós em Revista**, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2018.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. **Editora Atlas SA**, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **IBGE divulga renda domiciliar per capita 2015**, 2017. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Renda\\_domiciliar\\_per\\_capita/Renda\\_domiciliar\\_per\\_capita\\_2015\\_20160420.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Renda_domiciliar_per_capita/Renda_domiciliar_per_capita_2015_20160420.pdf). Acesso em: 25 jul. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**, 2022. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 12 jun. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **PIB cai 3,5% em 2015 e registra R\$ 6 trilhões**, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/17902-pib-cai-3-5-em-2015-e-registra-r-6-trilhoes>. Acesso em: 25 jul. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **PNAD 2015: rendimentos têm queda e desigualdade mantém trajetória de redução**, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9461-pnad-2015-rendimentos-tem-queda-e-desigualdade-mantem-trajetoria-de-reducao>. Acesso em: 25 jul. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Primeiro Trimestre de 2023**. Indicadores Do mercado de trabalho, 2023. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Trimestral/Fasciculos\\_Indicadores\\_IBGE/2023/pnadc\\_202301\\_trimestre\\_caderno.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/2023/pnadc_202301_trimestre_caderno.pdf). Acesso em: 27 jul. 2024.

IKUTA, Camila Yuri Santana; MONTEIRO, Gustavo Plínio. Ocupados, mas insatisfeitos: uma análise do crescimento da subocupação no Brasil. **Revista Ciências do Trabalho**, n. 16, 2019.

MELO, Frederico. O argumento demográfico para a promoção da reforma da previdência. **DIEESE**, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://intersindicalcentral.com.br/frederico-melo-dieese/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Breve Histórico**. 10 mai. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/breve-historico>. Acesso em: 29 mar. 2023.

NAVES, L.A. **Previdência e trabalho informal**: A importância da cobertura previdenciária do trabalhador informal. 2016. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

NERI, Marcelo. Informalidade. In: TAFNER, Paulo e GIAMBIAGI, Fabio. (Org.). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Ipea, 2007. pp. 285-319.

NERI, Marcelo; FONTES, Adriana. Informalidade e trabalho no Brasil: causas, consequências e caminhos de Políticas Públicas. **Informalidade laboral na América Latina. Cadernos Adenauer**. XI, v. 2, p. 1 – 38, 2010.

NORONHA, Eduardo.G. “Informal”, ilegal e injusto: percepções de mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo: vol.18, nº 53, p. 23, out. 2003.

OIT. Organização Internacional do Trabalho: **quase dois terços da força de trabalho global estão na economia informal**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_627643/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_627643/lang--pt/index.htm)>. Acesso em 08 jul. 2022.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho; BAARS MIRANDA, Renata Mello. O perfil dos não contribuintes da Previdência Social. **Informe de Previdência Social 12**. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Previdência Social. vol. 12, nº 03, p. 3, 2000.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. **Editora Feevale**, 2013.

RICARDO, C. D. **Formalidade vs informalidade no mercado de trabalho brasileiro**: Uma investigação dos diferenciais de rendimento. 2014. Dissertação (Pós-graduação em Economia) - Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2014.

SALES, Ana Débora Rocha; DE BRITO, Marcella Mourao; DA SILVA, Alexandre Antonio Bruno. O princípio da vedação ao retrocesso na reforma da previdência no Brasil. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 7, n. 2, p. 44-66, 2021.

SASAKI, Maria Amélia. **Trabalho informal**: escolha ou escassez de empregos?: estudo sobre o perfil dos trabalhadores por conta própria. 2009. Dissertação (Pós-graduação em Psicologia) - Universidade de Brasília, DF, 2009.

SILVA, L. L. DA; COSTA, T. DE M. T. DA. A Formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História. **Administração Pública e Gestão Social**, p. 159–173, 8 ago. 2016.

SILVA, S. Z. D.; BELMONTE, F. W. Previdência Social Brasileira. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 5, p. e24746–e24746, jul. 2020.

SINGER, Paul; POCHMANN, Marcio. Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. **Editora Fundação Perseu Abramo**, 2000.

SOUZA, Cinthia da Penha. Previdência Social: **Perspectiva para um Brasil em transição demográfica**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Economia), Instituto de Economia, UFRJ, Rio de Janeiro, 2014

STOPA, Roberta. **O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso**. Serviço Social & Sociedade, p. 231-248, 2019.

SUISSO, Flávia. Trabalho informal no Brasil contemporâneo. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 1, n. 1, 2006.

Tesouro Nacional. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**.

Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2015/12>. Acesso em: 29 nov. 2023

WESTIN, Ricardo. Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. **Senado Federal**, 2019. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>. Acesso em: 29 mar. 23.